



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
VARA FEDERAL DE MAGÉ/RJ**

Período de Correição: 14 a 18 de setembro de 2020

Juíza Federal: Ana Carolina Vieira de Carvalho

Juíza Federal Substituta: Tatiana de Oliveira Lavigne

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na Vara Federal de Magé (01VF-MA), de 14 a 18/09/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 547, de 12 de agosto de 2020, o Procurador da República Dr. Thiago Simão Miller foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 83 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 17/09/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

Vara Federal de Magé (01VF-MA)

Data de instalação: 17/11/2000

Juiz Federal: Ana Carolina Vieira de Carvalho, desde 07/01/2015.

Juiz Federal Substituto: Tatiana de Oliveira Lavigne, desde 16/01/2015.

Competência: processar e julgar toda matéria afeta à Justiça Federal (exceto execução fiscal), inclusive requerimento de entrega de certificado de naturalização, bem como processar e julgar execução penal.

Fonte: questionário pré-correição, JuiWeb e Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	10	1	0	15	15
Atualmente	4	10	1	0	15	12

Há 5 (cinco) servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição, lotação das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 08/09/2020, e quadro de lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 14/08/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 88,08%

Meta 2: 97,63%

Meta 3: 247,70%

Meta 4: 114,29%

Meta 5: 141,29%

Meta 6: 62,50%

Meta A: baixados -86,21%
julgados – 65,52%

Meta B: Não se aplica

2020

Meta 1: 125,13%

Meta 2: 97,80%

Meta 3: 211,08%

Meta 4: 107,14%

Meta 5: 81,10%

Meta 6: 76,39%

Meta A: baixados – 66,67%
julgados – 100%

Meta A: Não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/09/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 125,13% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 88,08% da Meta 1/2019, contando com 3.157 processos distribuídos e 2.772 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/09/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 97,80% da Meta 2/2020, sendo:

- (i) 88,56% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;
- (ii) 108,33% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;
- (iii) 98,78% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 97,63% da meta 2/2019. Vejamos:

- (i) 103,69% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;
- (ii) 90,41% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 386 processos foram julgados 349, restando 37 processos passivos.
- (iii) 99,18% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016, sendo que de 1.339 processos foram julgados 1.328, restando 11 processos passivos.

Em 14/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

	A	B	C	D	E	F
1	Rel_Indicadores_14_09_2020_185141					
2	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
3	00002870320104025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	09/08/2010
4	00930298120164025164	Meta 2	Meta 2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Substituto	13/07/2016
5	00590936520164025164	Meta 2	Meta 2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Substituto	06/05/2016
6	00005896120124025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Ímpar	19/12/2012
7	00004135320104025114	Meta 2	Meta 2	Usucapião	Ímpar	29/11/2010
8	05000641720154025114	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	12/06/2015
9	00003347420104025114	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	21/09/2010
10	01216095320154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	28/09/2015
11	00005018620134025114	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Substituto	04/12/2013
12	00006234120094025114	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Substituto	26/11/2009
13	00007960720124025164	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	31/07/2012
14	00755610720164025164	Meta 2	Meta 2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Substituto	06/06/2016
15	00001152720114025114	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Ímpar	12/04/2011
16	01348193520154025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	05/11/2015
17	00758996820154025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	10/07/2015
18	00003338420134025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	25/10/2013
19	00002316220134025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	09/07/2013
20	01222535420154025114	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	29/09/2015
21	00001216820104025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	19/04/2010
22	00002124220024025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	22/05/2002
23	00011549820144025164	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Par	18/12/2014
24	00030592220064025164	Meta 2	Meta 2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Substituto	06/07/2006
25	01170241620154025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	16/09/2015
26	00007630220144025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	14/11/2014
27	00398347420154025114	Meta 2	Meta 2	Interdito Proibitório	Par	20/04/2015
28	00000470920134025114	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	06/02/2013
29	00000133920104025114	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Ímpar	18/01/2010
30	00003320720104025114	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	21/09/2010
31	01221695320154025114	Meta 2	Meta 2	Prestação de Contas - Exigidas	Substituto	29/09/2015
32	00001196420114025114	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Ímpar	12/04/2011

Obs.: A existência de processos do acervo alvo da Meta 2/2019 relativamente aos processos distribuídos em 2015, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “85% dos processos distribuídos em 2015”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0000013-39.2010.4.02.5114**: trata-se de ação demolitória, autuada em 18/01/2010, objetivando “a demolição da construção edificada sobre a faixa de domínio da rodovia federal BR-116/RJ”. Intimação da Agência Nacional de Transportes Terrestres em 19/01/2010 (fl. 135). Decisão, em 17/03/2011 (fl. 173), determinando intimação da autora para se manifestar sobre a contestação e sobre a produção de provas. Movimento de juntada em 23/03/2012 e abertura de conclusão em 08/08/2012. Decisão, em 08/12/2012, deferindo a prova pericial requerida (fls. 188/190). Decisão, em 24/07/2014 (fl. 236), determinando intimação das partes para o início da prova pericial. Decisão, em 10/04/2015 (fl. 251), deferindo a dilação de prazo ao perito. Laudo pericial apresentado em 14/04/2015 (fls. 253/275). Vista às partes do laudo pericial em 16/06/2015 (fl. 277). Manifestação do MPF, na qualidade de *custos legis*, requerendo nova vista dos autos após manifestação expressa da autora acerca da possibilidade de ser formulado um termo de ocupação da área pertencente à União (fl. 288). Decisão, em 06/11/2015 (fl. 289), determinando intimação da autora para manifestação. Petição da autora, em 09/12/2015, requerendo a suspensão do feito por 60 dias para “negociar junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres a possibilidade aventada pelo réu em sua petição” (fl. 291). Decisão, em 17/02/2016 (fl. 293), deferindo a suspensão do processo por 60 dias. Decisão, em 14/06/2016 (fl. 296), determinando intimação da autora para informar a conclusão da negociação com a ANTT. Decisão, em 21/07/2016 (fl. 299), deferindo prazo para apresentação de resposta definitiva ao Juízo. Decisão, 23/08/2016 (fl. 303), deferindo nova dilação de prazo por 30 dias, requerida pela autora. Decisão, em 13/10/2016 (fl. 306), determinando a intimação da ANTT para fornecer parecer definitivo sobre a possibilidade do acordo. Petição da autora, em 06/12/2016, requerendo a juntada do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, firmado entre as partes em 10/11/2016 (fls. 313/320). Despacho, em 09/12/2016 (fl. 321), determinando a intimação da ANTT e do MPF para se manifestarem sobre o contrato. Decisão, em 06/03/2017 (fl. 326), determinando intimação da autora para regularizar o contrato perante a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, em razão de manifestação da ANTT. Decisão, em 17/05/2017 (fl. 331), deferindo prazo de 30 dias para que a autora providenciasse a regularização. Petição da ANTT, em 05/07/2017 (fl. 333), informando que as tratativas para composição amigável do litígio foram infrutíferas e requerendo o prosseguimento do processo. Intimação das partes para apresentação de alegações finais em 27/06/2017 (fl. 336). Conclusão para sentença em 11/09/2017. Julgamento convertido em diligência em 28/06/2018 (fl. 355) e decisão designando audiência de conciliação para 26/07/2018. Audiência de conciliação sem que houvesse acordo entre as partes, tendo sido determinada a suspensão do processo por 30 dias (fls. 364/365). Decisão, em 08/10/2018 (fl. 373), deferindo a prorrogação da suspensão por mais 45 dias. Decisão, em 21/05/2019 (fl. 384), determinando a manifestação conclusiva das partes sobre a possibilidade de acordo. Petição da ANTT, juntada em 04/07/2019, informando que “conforme manifestação da área técnica da agência reguladora, não há possibilidade de acordo com relação a ocupação fixa em faixa de domínio federal. Por outro lado, reputa-se viável acordo exclusivamente quanto à utilização de estruturas móveis em área não edificante” (fl. 388). Conclusão para sentença em 22/10/2019. Último movimento em 11/09/2020: julgamento convertido em diligência e decisão designando audiência de conciliação para 17/11/2020 (fl. 401/403).

- **0000589-61.2012.4.02.5114**: trata-se de ação, autuada em 19/12/2012, objetivando que os réus retirassem “*todos os objetos colocados irregularmente na faixa de domínio da Rodovia, no Km 114, pista sentido Teresópolis da rodovia administrada pela Autora (conforme fotos em anexo) e as cercas que extrapolam o limite da propriedade e/ou posse dos réus, bem como que se abstenham de colocá-los em toda a extensão da faixa de domínio da BR 116/RJ, em ambos os sentidos, até a decisão final de mérito, com arbitramento de multa pecuniária, por dia, em caso de descumprimento da ordem judicial*”. Decisão deferindo a antecipação dos efeitos da tutela em 14/01/2013 (fls. 85/87). Decisão, em 03/04/2013 (fls.

101/104), determinando fosse expedido ofício ao órgão da Polícia Militar de Magé, para fornecer auxílio para a realização da diligência de demarcação da faixa, tendo em vista a resistência por parte dos réus, com imposição de multa em caso de não cumprimento da ordem. Decisão, em 02/10/2013 (fls. 114/120), determinando intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas. Decisão, em 23/02/2014 (fl. 428), deferindo a devolução de prazo por 10 dias aos réus. Decisão, em 22/07/2014 (fls. 431/432), determinando a realização da prova pericial e nomeando perito. Trasladada, em 21/10/2015, cópia do acórdão proferido no AI nº 0001670-27.2013.4.02.0000 em 19/07/2014 (fls. 441/451). Decisão, em 27/01/2015 (fl. 459), determinando intimação da CRT para manifestação, tendo em vista o falecimento do primeiro réu. Juntada em 13/05/2015. Abertura de conclusão em 28/09/2015. Decisão, em 28/09/2015 (fl. 465), determinando intimação do perito para apresentar proposta de honorários. Juntada em 29/10/2015. Abertura de conclusão e decisão, em 18/05/2016 (fl. 470), determinando que a autora promovesse a citação do espólio e que o processo permanecesse suspenso até o trânsito em julgado da sentença de habilitação. Decisão, em 03/04/2017 (fl. 487), determinando a citação dos sucessores do réu falecido. Homologação de habilitação dos sucessores em 22/05/2018 (fl. 496). Intimação, em 13/08/2018 (fl. 501), para que o perito ratificasse a proposta de honorários apresentada. Decisão, em 13/02/2019 (fl. 516), determinando intimação das partes da realização da perícia para o dia 29/03/2019. Vista às partes do laudo pericial em 15/05/2019 (fl. 546). Decisão, em 25/11/2019 (fl. 563), determinando a intimação do perito para apresentar informações complementares. Decisão, em 10/12/2019 (fl. 575), designando advogado dativo aos réus. Conclusão para sentença em 27/03/2020. Último movimento em 01/06/2020: juntada da petição do advogado voluntário aceitando o encargo (fl. 586).

- **0000413-53.2010.4.02.5114**: trata-se de ação de usucapião, autuada em 29/11/2010. Decisão, em 22/03/2011 (fl. 142), determinando a inclusão da União e de uma pessoa física no polo passivo da relação jurídica processual. Decisão, em 02/02/2012 (fl. 157), determinando remessa dos autos à Distribuição para retificar a autuação da classe processual e a intimação das partes para manifestação. Manifestação do MPF pela realização de perícia em 12/03/2014 (fl.200). Decisão, em 21/07/2014 (fl. 201), determinando intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas. Vista ao MPF em 17/07/2015 (fl. 211). Manifestação do MPF em 03/08/2015 (fl. 213). Decisão, em 09/03/2016 (fl. 214), determinando intimação da procuradoria do Estado do Rio de Janeiro. Decisão, em 21/07/2016 (fl. 220), determinando intimação dos ocupantes dos imóveis. Certidão positiva juntada em 16/08/2016 (fls. 222/223). Decisão, em 19/05/2017 (fl. 224), determinando a citação de todos os ocupantes do imóvel usucapiendo. Decisão, em 19/02/2019 (fls. 257/258), deferindo a produção de prova testemunhal, pericial e o depoimento pessoal da autora, determinando a expedição de edital para citação dos réus, designando perito e a apresentação de quesitos. Edital de citação em 17/05/2019 (fl. 264). Nomeação de curador especial em 21/11/2019 (fl. 278). Decisão, em 30/03/2020 (fl. 281), determinando a intimação do curador especial nomeado. Contestação apresentada em 17/05/2020 (fls.284/285). Último movimento em 22/05/2020: certidão “*Processo visto em inspeção (Período: 18 a 22 de maio de 2020). Não foram detectadas irregularidades. Processo em ordem*” (fl. 286).

- **0000115-27.2011.4.02.5114**: trata-se de ação penal, autuada em 12/04/2011, objetivando a condenação dos réus pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 62, I, da Lei n. 9.605/98. Denúncia e proposta de suspensão condicional do processo oferecidas em 04/03/2013 (fls. 221/224). Decisão, em 12/06/2013 (fls. 226/227), recebendo a denúncia em relação à ré NÚBIA COZZOLINO e designando audiência especial em relação ao réu Paulo Afonso Abreu de Oliveira. Audiência, em 24/09/2013 (fls. 272/276), em que foi apresentada proposta de suspensão condicional do processo por dois anos e aceita pelo réu Paulo Afonso Abreu de Oliveira. **Sentença proferida em 18/09/2020 absolvendo a ré Núbia Cozzolino (fls. 1.849/1.855).**

- **0000231-62.2013.4.02.5114**: trata-se de ação, autuada em 28/09/2015, objetivando a anulação de débito fiscal. Decisão, em 27/11/2013 (fl. 33), determinando que as partes se manifestassem sobre a produção de provas. Conclusão para sentença em 12/11/2014. Julgamento convertido em diligência em 19/08/2015 (fl. 112) e decisão determinando a suspensão do feito até o término da instrução probatória nos autos do processo penal nº 0000115-90.2012.4.02.5114. Sentença proferida na ação penal em 14/05/2018 (evento

34). Reativação da suspensão em 10/12/2019 (evento 30). Conclusão para sentença em 10/12/2019 (evento 35). Julgamento convertido em diligência em 11/09/2020 (evento 36) e despacho determinando vista ao MPF e intimação da autora para emendar a petição inicial em relação ao valor da causa. Petição do MPF, em 15/09/2020, requerendo a intimação do INSS para juntar cópia integral do “*processo administrativo fiscal onde conste a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) das competências de setembro e outubro de 2006, referente aos valores da remuneração mensal dos ocupantes de cargos comissionados, contratados e ocupantes de cargo eletivo na prefeitura de Magé*” (evento 42). Último movimento em 25/09/2020: petição da autora emendando a petição inicial e requerendo a gratuidade de justiça (evento 46).

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 01/09/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 211,08% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 247,70% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/09/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 107,14% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 114,29% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 01/09/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 81,10% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 141,29% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/09/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 76,39% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 62,50%, da Meta 6/2019, tendo sido julgados 8 processos e restando 8 pendentes.

Em 14/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

	A	B	C	D	E	F
1	Rel_Indicadores_14_09_2020_185747					
2	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
3	00000892420144025114	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Substituto	10/03/2014
4	01475558520154025114	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Substituto	03/12/2015
5	00003624720074025114	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Titular	20/06/2007
6	00671627620154025114	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Substituto	25/06/2015
7	00443694620154025114	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Civil Pública	Substituto	04/05/2015

Analisados os processos listados acima:

- **0000362-47.2007.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 20/06/2007, objetivando “*que os réus sejam condenados a promover a restauração e manutenção do Trecho Ferroviário Mauá Fragoso*”. Decisão, em 31/08/2007 (fls. 1.496/1.500), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o Município de Magé providenciasse a vigilância adequada da área tombada, a fim de evitar novas invasões, e tomasse as providências necessárias para fornecer habitação para as 39 famílias residentes no local. Interposto agravo de instrumento contra decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela em 25/09/2007 (fls. 1.531/1.537). Decretada a revelia do segundo réu em 07/12/2007 (fl. 1.548). Decisão, em 05/05/2008 (fl. 1.557), sobrestando o processo até o julgamento do agravo de instrumento. Manifestação do MPF, em 19/05/2008 (fl. 1.560), requerendo o cumprimento da decisão de antecipação dos efeitos da tutela, por não ter havido concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido, conforme acórdão proferido em 20/05/2008 (fls.1.562/ 1.588). Decisões, em 26/05/2008 (fl. 1.563) e em 25/06/2008 (fl. 1.576), determinando a intimação da ré para comprovar o integral cumprimento da decisão antecipatória de fls. 1.496/1.500. Decisão, em 18/08/2008 (fl. 1.590), determinando a manifestação das partes sobre a produção de provas e a intimação da ré para ciência de estar em curso a multa fixada ante a sua inércia em comprovar o cumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela. Decisão, em 06/11/2008 (fls. 1.643/1.645), determinando a intimação pessoal da Prefeita de Magé para comprovar o integral cumprimento da decisão de fls. 1.496/1.500 e a intimação do Município de Magé para manifestação sobre os requerimentos de prova oral e pericial pretendidas. Manifestações do Município de Magé, em 17/11/2008 e em 25/11/2008 (fl. 1.656 e 1.661/1.663), especificando as provas pretendidas e informando as ações no tocante ao cumprimento da tutela deferida. Decisão, em 01/12/2008 (fl. 1.667), determinando intimação da ré para que apresentasse relatório das atividades desenvolvidas para garantir o cumprimento da tutela deferida. Despacho, em 09/06/2009 (fl. 1.798), determinando a intimação das partes em relação à produção de provas. Decisão, em 18/09/2009 (fl. 1.818), determinando a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para que promovesse a cobrança da multa. Ofício subscrito pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, requerendo o encaminhamento de peças processuais para subsidiar procedimento administrativo (fl. 1.825). Conclusão em 25/09/2009 e decisão proferida em 07/05/2010 (fl. 1.841), determinando o atendimento ao requerido pela Procuradoria Regional da República da 2ª Região e intimando as partes para manifestação quanto à produção de provas. Ofício subscrito pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, requerendo o encaminhamento de outras peças processuais para subsidiar procedimento administrativo (fl. 1.857). Decisão, em 21/06/2010 (fl. 1.858), determinando o atendimento ao requerido pela Procuradoria Regional da República da 2ª Região à fl. 1.857. Ofício subscrito pelo Procurador-Seccional da Fazenda Nacional, em 24/01/2011 (fl. 1.875), requerendo a certidão de trânsito em julgado do processo nº 2007.51.14.000362-2, a fim de que proceder a cobrança da multa. Decisão, em 31/03/2011 (fl. 1.876), determinando o atendimento ao requerido. Decisão, em 31/08/2011 (fl. 1.890), determinando intimação ao Município de Magé para justificar e especificar as provas documental e pericial requeridas. Decisão, em 17/11/2011 (fls. 1.901/1.902), deferindo a prova pericial e nomeando perito. Intimação das partes, em 10/02/2012 (fl. 1.903), para apresentação dos quesitos. Decisão, em 09/05/2013 (fl. 2.048), determinado vista ao autor dos documentos juntados e cumprimento da decisão de fls. 1.901/1.902. Decisão, em 23/05/2013 (fl. 2.057), determinando a intimação do perito para informar a data do início dos trabalhos. Decisão, em 01/10/2014 (fl. 2.153), deferindo requerimento do perito para remarcar a perícia para o dia 11/11/2014. Laudo pericial apresentado em 20/02/2015 (fls. 2.178/2.200). Vista às partes do laudo em 16/04/2015 (fl. 2.206).

Deferida a dilação de prazo requerida pelo IPHAN em 02/09/2015 (fls. 2.218/2.219). Decisão, em 01/12/2015 (fl. 2.244), determinando intimação do Prefeito do Magé para tomada de providências determinadas às fls. 1.496/1.500 e do perito para manifestação acerca do alegado pelo réu. Intimações do perito, em 29/03/2016 (fl. 2.301) e em 25/05/2016 (2.310), para prestar os esclarecimentos necessários ao prosseguimento do feito. Esclarecimentos do perito apresentados em 06/06/2016 (fls. 2.311/2.314). Decisão, em 19/07/2016 (fl. 2.321), designando audiência de conciliação para o dia 27/09/2016. Audiência remarçada e realizada em 11/10/2016 (fls. 2.360/2.361), sem possibilidade de acordo. Conclusão para sentença em 28/11/2017. Julgamento convertido em diligência em 24/04/2018 (fls. 2.422/2.439), tendo sido determinado prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais. Deferida a dilação de prazo para o IPHAN apresentar alegações finais em 18/05/2018 (fl. 2.499). Audiência designada para o dia 28/06/2018 (fl. 2.505). Decisão (proferida em audiência), em 29/06/2018 (fl. 2.514), determinando a realização de inspeção judicial na área indicada pela perícia, realizada em 21/08/2018 (fl. 2.533). Intimações do IPHAN, em 04/10/2018 (fl. 2.538) e em 13/02/2019 (fl. 2.569), para apresentar o projeto elaborado para a área em litígio. Decisão, em 24/06/2019 (fls. 2.867/2.873), designando audiência para o dia 09/07/2019, a fim de que o Secretário de Habitação entregasse o cronograma de desocupação e informasse o local para onde serão realocadas as famílias carentes. Audiência realizada em 09/07/2019 (fls. 2.887/2.889), na qual foi deferido prazo para que a prefeitura efetivasse a delimitação determinada pelo Juízo. Intimação ao Município de Magé, em 29/07/2019 (fl. 2.901), para que promovesse a delimitação concreta das áreas que deveriam ser desocupadas. **Processo Migrado de Sistema em 05/10/2019 (evento 641)**. Remarçada a audiência, para o dia 22/01/2020 (evento 645). Decisão (proferida em audiência), em 23/01/2020 (evento 658), determinando que o réu apresentasse a relação das casas que deveriam ser desocupadas e iniciasse o trabalho de retirada dos moradores e derrubada dos imóveis, tendo sido designada audiência para o dia 04/03/2020. Decisão (proferida em audiência), em 05/03/2020 (evento 678), determinando a manifestação do IPHAN e que a prefeitura iniciasse o planejamento da desocupação das residências. Decisão, em 19/05/2020 (evento 692), deferindo o requerimento do IPHAN (evento 690) para que o Município de Magé encaminhasse àquele instituto os arquivos digitais das peças gráficas referentes às casas que seriam atingidas e determinando a intimação do Município para estipular uma data para a reunião virtual. Intimação do IPHAN, em 16/06/2020 (evento 701), para ciência da data para realização da reunião virtual. Audiência designada para o dia 17/08/2020, a ser realizada por meio da ferramenta de videoconferência CISCO WEBEX (evento 729). Audiência realizada em 17/08/2020 (evento 747), com determinação de nova audiência para o dia 05/10/2020. Último movimento em 09/09/2020 (evento 760): Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 751 e 753.

- **0000089-24.2014.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 10/03/2014, objetivando “*apurar notícia de que a empresa ré estaria descartando cerca de 45 litros de ácido nítrico por dia no leito do rio Estrela*”. Decisão, em 12/03/2014 (fl. 5), indeferindo a medida liminar requerida. Conclusão para decisão em 06/06/2014 e proferida em 09/10/2014 (fls. 31/34), deferindo a medida liminar para que a ré apresentasse o relatório e as informações atualizadas acerca do cumprimento das medidas determinadas nas notificações. Decisão, em 30/01/2015 (fl. 572), reiterando a intimação do INEA para que cumprisse a determinação contida na decisão de fls. 31/34. Intimação do INEA, em 25/09/2015 (fl. 620), para juntar a documentação. Audiência designada para o dia 15/06/2016 (fl. 787). Despacho (proferido em audiência), em 15/06/2016 (fl. 832), determinando apresentação de documento à parte ré e intimação ao MPF para manifestação sobre a homologação de acordo. Vista ao MPF em 13/10/2016 (fl. 963). Decisão, em 30/11/2016 (fl. 966), determinando intimação do INEA e da IMBEL, para que juntassem o andamento atualizado do processo de licenciamento ambiental. Intimações do INEA em 27/04/2017, 14/08/2017 (fl. 986) e 11/10/2017 (fl.989), para manifestação sobre as observações acrescentadas pela IMBEL. Decisões em 26/01/2018 (fl. 1.021), 30/07/2018 (fl. 1.029) e 17/09/2018 (fl. 1.288), determinando intimação do INEA para informar sobre a previsão de concessão das licenças e do efetivo cumprimento do cronograma apresentado às fls. 969/971. Decisão, em 31/01/2019 (fl. 1.322), deferindo a suspensão do processo requerida pelo MPF. **Processo Migrado de Sistema em 12/05/2019 (evento 325)**. Intimação do INEA, em 13/05/2019 (evento 328), para atualizar os dados objeto dos relatos técnicos nº 36.303 e 36.328 (evento 303). Intimação do Diretor de Licenciamento do INEA, em 28/06/2019 (evento 333), para que cumprisse a determinação contida no evento 328. Decisão, em 21/10/2019 (evento 347), deferindo requerimento do MPF para que o INEA realizasse vistoria para avaliação e atualização das questões

ambientais, com o objetivo de elaboração do parecer para subsidiar a emissão das licenças. Decisão, em 19/05/2020 (evento 377), deferindo requerimento do MPF para que o INEA juntasse cópia da notificação e informação de cumprimento das medidas sugeridas no Relatório de Vistoria. Juntada de peças digitalizadas (ofício nº OFI.INEA/PRES Nº 329), encaminhando o Relatório de Vistoria RV-355/2020 (evento 389). Último movimento em 22/09/2020: decisão determinando a suspensão do processo para aguardar o cumprimento do mandado expedido no evento 382, em razão das medidas de restrição impostas em função da Pandemia de Covid-19 (evento 383).

- **0147555-85.2015.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 03/12/2015, objetivando “a regularização do site eletrônico da Prefeitura Municipal de Magé, a fim de que este se enquadre no disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Complementar nº 131/2009.”. Decisão, em 07/12/2015 (fls. 153/154), determinando vista ao MPF para manifestação. Decisão, em 16/12/2015 (fls. 158/160), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento interposto em 20/01/2016 (fl. 164). Vista ao MPF, em 19/02/2016 (fl. 224), da contestação apresentada às fls. 175/179. Audiência de conciliação designada em para o dia 10/05/2016 (fl. 232). Decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fl. 237). Decisão, em 26/04/2016 (fl. 238), determinando cumprimento da decisão proferida no agravo e retirando a audiência de pauta. Decisão, em 08/05/2016 (fl. 249), deferindo a produção da prova documental requerida pelo réu. Julgamento convertido em diligência em 17/07/2016 (fls. 331/333), tendo sido proferido despacho determinando vista ao MPF e designando audiência para o dia 01/09/2016. Decisão (proferida em audiência), em 01/09/2016 (fl. 343), deferindo a suspensão do processo por 30 dias. Audiência designada para o dia 04/04/2017 (fl. 404). Decisão (proferida em audiência), em 05/04/2017 (fl. 463), deferindo o prazo requerido pelo MPF. Intimações do Município e do Prefeito de Magé em 17/04/2017 (fl. 466), 19/05/2017 (fl. 473) e 06/09/2017 (fl. 498), para comprovar o cumprimento integral da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Vista ao MPF, em 19/04/2018 (fl. 538), para manifestação. Decisão, em 23/05/2018 (fls. 547/549), deferindo prazo derradeiro para o cumprimento integral da tutela, sob pena de multa pessoal ao Prefeito de Magé e determinando a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Conclusão para sentença em 10/07/2018. Julgamento convertido em diligência em 21/02/2019 (fl. 580) e despacho determinando vista ao MPF para manifestação sobre o montante da multa acumulada, bem como sobre o cumprimento/descumprimento da tutela. Conclusão para sentença em 11/03/2019. Julgamento convertido em diligência em 17/01/2020 (fl. 584) e despacho designando audiência de conciliação para o dia 26/05/2020. **Processo Migrado de Sistema em 14/04/2020 (evento 220)**. Decisão, em 22/05/2020 (evento 225), remarcando a audiência para o dia 29/09/2020. Último movimento em 10/09/2020: “*Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 243*” (evento 247).

- **0067162-76.2015.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 25/06/2015, objetivando, em razão de supostas irregularidades na cobrança de tarifas nos pedágios da Rodovia Rio – Teresópolis, “a redução do valor da tarifa, a cobrança unidirecional, a implementação de novas praças de pedágio, a devolução dos valores cobrados além do devido e a compensação dos danos morais coletivos”. Decisão indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela em 26/06/2015 (fls. 908/910). Agravo de instrumento interposto contra a decisão em 23/07/2015 (fls. 927/960). Vista ao MPF em 25/08/2015 (fl. 1.185). Despacho, em 08/09/2015 (fl. 1.188), determinando a intimação do Município de Magé para manifestação sobre as contestações. Despacho, em 18/01/2016 (fl. 1.261), determinando que os réus se manifestassem sobre a produção de provas adicionais. Deferido prazo para manifestação do DNIT em 28/04/2016 (fl. 1.276). Decisão, em 18/07/2016, indeferindo a inspeção judicial e a produção de prova pericial e testemunhal requeridas pelas partes (fl. 1.286/1.287). Decisão, em 13/10/2016 (fl. 1.380), determinando a intimação das partes para manifestação. Vista ao MPF em 25/11/2016 (fl. 1.409). Conclusão para sentença em 12/01/2017. Julgamento convertido em diligência em 15/01/2018 (fl. 1.419) e despacho designando audiência de conciliação para o dia 20/03/2018. Audiência remarcada em 14/03/2018 (fl. 1.430) e realizada em 05/06/2018 (fls. 1.443/1.444). Concluso para sentença em 07/06/2018. Julgamento convertido em diligência, em 25/01/2019 (fl. 1.469). **Processo Migrado de Sistema em 21/03/2019 (evento 228)**. Julgamento convertido em diligência em 19/08/2020 (evento 236) e decisão rejeitando o pedido de extinção do processo formulado pelos réus e determinando o cumprimento de medidas visando

a regularidade da execução do contrato de concessão de exploração de rodovia federal. Último movimento em 25/09/2020: “Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 239, 241 e 242” (evento 246).

- **0044369-46.2015.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 04/05/2015, objetivando “a suspensão da cobrança de pedágio aos carros emplacados em Magé e a transferência imediata das Praças de Pedágio para as divisões Municípios”. Decisão indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela em 08/05/2015 (fls. 287/289). Agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela em 03/06/2015 (fls. 308/328). Vista ao MPF em 17/06/2015 (fl. 460) e em 05/08/2015 (fl. 535). Acórdão, em 07/12/2015, negando provimento ao AI nº 0005901-29.2015.4.02.0000 (fls. 440/441). Despacho, em 25/01/2016 (fl. 540), determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas adicionais. Baixa do AI nº 0005901-29.2015.4.02.0000 em 14/04/2016. Decisão, em 09/06/2016 (fl. 573), indeferindo a prova pericial requerida pelo Município de Magé. Despacho, em 13/10/2016 (fl. 726), determinando a intimação das partes para que se manifestassem sobre os documentos juntados às fls. 608/675 e 715/722, especialmente quanto ao Termo de Transação. Conclusão para sentença em 12/01/2017. Julgamento convertido em diligência em 15/01/2018 (fl. 760) e despacho designando audiência de conciliação para o dia 20/03/2018. Audiência remarcada para o dia 05/06/2018 (fl. 771). Decisão (proferida em audiência), em 29/06/2018 (fl. 800), determinando a intimação das partes. Juntada em 20/07/2018 (fl. 803/810). Conclusão para sentença em 24/01/2019. Julgamento convertido em diligência em 24/01/2019 (fl. 811) e despacho determinando vista ao MPF. **Processo Migrado de Sistema em 06/02/2019 (evento 173)**. Mandado de intimação do Município de Magé digitalizado e juntado em 20/05/2019 (evento 193). Conclusão para sentença em 19/08/2020. Julgamento convertido em diligência em 19/08/2020 e despacho determinando a suspensão do feito até o cumprimento das medidas instrutórias determinadas no processo n. 0067162-76.2015.4.02.5114, em apenso, a fim de evitar decisões conflitantes (evento 194). Último movimento em 25/09/2020: “Decurso de Prazo Refer. aos Eventos: 195, 196, 197, 199 e 200” (evento 204).

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 01/09/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas. Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.**

A unidade não possui processos da Meta 12, segundo entrevista realizada com o Diretor de Secretaria durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente. Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 100,00% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 66,67% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 65,52% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 86,21% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/09/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

A unidade não possui competência para processar e julgar ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo.

Sugestões: - Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1, 3, 4 e A “julgados” do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 5 e A “baixados” do CNJ de 2020; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2019, priorizando o andamento/julgamento dos processos nºs. 0000589-61.2012.4.02.5114 e 0000413-53.2010.4.02.5114 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 17 processos

Verificação por amostragem:

- **0000311-94.2011.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 31/08/2011, objetivando “a condenação dos réus a demolir o imóvel localizado no interior da área de preservação permanente situada na Área de Preservação ambiental de Guapimirim e recuperar totalmente a área degradada pela construção”. **Sentença proferida em 07/03/2013 (fls. 240/244)**. Apelação interposta em 24/04/2013 (fls. 250/255). Remessa para o TRF2 em 03/10/2014. Acórdão proferido em 01/03/2018 (fls. 358/359). Devolução de remessa em 26/09/2018. Decisão em, 01/10/2018 (fl. 421), determinando o cumprimento do acórdão. Decisões, em 01/10/2018 (fl. 426) e 31/01/2019 (fl. 429), determinando a intimação do ICMBio para cumprimento dos itens II e IV do dispositivo da sentença. Decisão, em 14/10/2019 (fl. 442), determinando a intimação do executado para cumprimento dos itens I e II do dispositivo da sentença. Decisão, em 16/12/2019 (fl. 451), deferindo o requerimento do MPF e sobrestando o processo por 60 dias. **Processo Migrado de Sistema em 19/03/2020 (evento 165)**. Despachos determinando a intimação do MPF em 24/03/2020, 16/04/2020, 02/07/2020 e 30/07/2020 (eventos 167, 172, 178 e 183). Decisão, em 17/08/2020 (evento 189), deferindo a habilitação dos sucessores do executado e determinando a intimação para manifestação. Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça (evento 200). Último movimento em 24/09/2020: decurso de prazo (evento 201).

- **0000159-12.2012.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 17/05/2012, objetivando “que sejam sanadas as ilegalidades contra a categoria de profissionais de enfermagem praticas pelo réu, consistentes nas negativas ao enquadramento ao ato fiscalizatório lastreado no processo administrativo nº 626/2010 – COREN RJ e na adequação às normas previstas em legislações do Conselho Federal de Enfermagem”. **Sentença proferida em 10/03/2017 (fls. 479/492)**. Apelação interposta em 05/06/2017 (fls. 539/568). Remessa para o TRF2 em 13/09/2017. Acórdão proferido em 13/03/2018 (fls. 659/661).

Recurso especial interposto em 29/06/2018 (fls. 701/746). Decisão (TRF2) inadmitindo o recurso especial em 06/12/2018, contra a qual foi interposto agravo em 08/01/2019 (fls. 770/784). Decisão (STJ), em 17/05/2019 (fls. 853/854), não conhecendo do agravo em recurso especial. Devolução de remessa em 14/01/2020. Decisão, em 17/01/2020, determinando baixa e arquivamento após o prazo de 60 dias. Decisão, em 24/08/2020 (fl. 923), deferindo o requerimento do MPF para intimar o réu para o cumprimento da obrigação no prazo de 40 dias. Último movimento em 10/09/2020: “juntada”.

- **5001776-09.2018.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 31/10/2018, objetivando a “condenação, em definitivo, do ICMBio a expedir a portaria ou ato administrativo de efeito semelhante, para a fixação da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, com sua publicação e vigência eficaz”. **Sentença proferida em 09/10/2019 (evento 27)**. Apelação interposta em 09/11/2019 (evento 35). Petição do ICMBio, em 20/12/2019, requerendo dilação de prazo por 360 dias para a implantação da Zona de Amortecimento (evento 49). Despacho, em 09/01/2020 (evento 54), determinando a manifestação do MPF sobre o requerimento de dilação do prazo. Despacho, em 06/02/2020, determinando a intimação do ICMBio para prestar informações (evento 61). Decisão, em 23/03/2020 (evento 78), deferindo o prazo requerido pelo ICMBio e determinando a apresentação de relatórios bimestrais das tarefas executadas, conforme requerido pelo MPF. Parecer do MPF em 23/09/2020 (evento 112). Último movimento em 28/09/2020: juntada de petição (evento 113) .

- **5001601-78.2019.4.02.5114** : trata-se de ação civil pública, autuada em 05/07/2019, objetivando “*que a ré seja condenada a ressarcir o erário pelo montante correspondente ao volume de granito irregularmente extraído, acrescido de juros e correção monetária*”. Decisão, em 12/07/2019 (evento 3), deferindo a medida liminar. Manifestação do MPF em 23/08/2019 (evento 12). Despacho, em 05/12/2019 (evento 23), determinando a intimação para réplica. Decisão, em 04/02/2020 (evento 28), mantendo a medida liminar deferida e determinando intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas. Audiência designada para 18/03/2020 (evento 45). Audiência remarcada para 19/06/2020, tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (evento 70). Decisão, em 10/06/2020 (evento 96), determinando intimação das partes para manifestação sobre a realização de audiência por meio da ferramenta de videoconferência CISCO WEBEX. Audiência designada para 24/08/2020 (evento 115). Último movimento em 25/08/2020: decisão (proferida em audiência) deferindo a juntada de relatório com fotos das vistorias realizadas por técnico do INEA, no prazo de 10 dias (evento 149).

- **0000317-19.2002.4.02.5114**: trata-se de ação civil pública, autuada em 23/08/2002, objetivando “*promover a recuperação do dano ambiental perpetrado pelo réu, em virtude da destruição de vegetação nativa em área de manguezal, considerada área de preservação permanente*”. **Sentença proferida em 14/03/2006 (fls. 195/200)**. Apelação interposta pelo MPF em 03/04/2006 (fl. 204). Remessa ao TRF2 em 12/02/2007. Acórdão proferido em 27/09/2010 (fl. 253). Recurso especial interposto pela União em 14/09/2011 (fl. 289/301). Decisão, em 06/03/2013 (fls. 315/316), admitindo o recurso especial. Devolução de remessa em 01/07/2013. Decisão, em 01/07/2013 (fl. 321), suspendendo o feito até julgamento final do recurso especial. Juntada de expediente externo, em 30/01/2020, referente ao julgamento do Resp. 201301769392 (fls. 535/539). Decisão, em 31/01/2020 (fl. 545), determinando cumprimento do acórdão. Decisão, em 26/03/2020 (fl. 561), determinando intimação da União e do INSS para manifestação sobre o efetivo cumprimento do julgado. Decisão, em 29/05/2020 (fl. 568), deferindo o requerimento do MPF para que o INSS prestasse informações a respeito da Ordem de Serviço INSS/PG nº 14 e da rescisão/declaração de nulidade dos contratos celebrados com os advogados. Decisão, em 30/06/2020 (fl. 574), deferindo a prorrogação de prazo ao INSS. Decisão, em 10/09/2020 (fl. 602), determinando baixa e arquivamento. Último movimento em 16/09/2020: certidão de publicação (fl. 603).

- **Ação Popular**

e-Proc: 04 processos

- **0090171-33.2016.4.02.5114**: trata-se de ação popular, autuada em 06/07/2016, objetivando suspender ato lesivo ao Patrimônio Cultural, com apresentação de parecer técnico acerca dos vestígios da denominada Vila de Estrela. Audiência de conciliação designada para 25/08/2016 (evento 3). Audiência remarçada para 29/09/2016 (evento 16) e, posteriormente, para 11/10/2016 (evento 27). Audiência realizada em 11/10/2016 (evento 46). Despacho, em 26/04/2017 (evento 57), determinando a intimação do IPHAN para apresentação de cópia do processo administrativo de tombamento. Decisão, em 08/06/2017 (evento 65), indeferindo a busca e apreensão do processo de tombamento requerida pelo autor. Despacho, em 11/07/2017 (evento 73), determinando vista ao autor e ao MPF do processo administrativo de tombamento. Decisão, em 17/07/2017 (evento 77), determinando intimação ao IPHAN para que regularizasse a juntada do processo administrativo de tombamento, tendo em vista a impossibilidade de leitura do documento apresentado. Despacho, em 05/02/2018 (evento 94), determinando a intimação do réu para manifestação sobre a produção de provas. Despacho determinando a intimação do IPHAN em 22/05/2018 (evento 833). Decisão, em 18/07/2018, deferindo prazo de 30 dias ao IPHAN (evento 107). Petição, em 09/04/2019 (evento 118), requerendo o prosseguimento do feito. Conclusão para decisão em 02/05/2019. Decisão, em 10/06/2019 (evento 120), determinando a intimação do autor para prestar informações. Decisão, em 19/08/2019 (evento 128), deferindo o compartilhamento das provas produzidas nos processos 0000015-04.2013.4.02.5114, 0090171-33.2016.4.02.5114 e 5001060-45.2019.4.02.5114. Decisão, em 19/11/2019 (evento 141), deferindo a prova pericial na especialidade história, a fim de demonstrar que o sítio arqueológico da extinta Vila de Estrela seria referencial histórico, cultural, turístico e paisagístico da formação da sociedade brasileira. Decisão, em 07/02/2020 (evento 164), nomeando o perito, fixando prazo de 60 dias para entrega do laudo e fixando os honorários periciais. Decisão, em 12/05/2020 (evento 196), determinando intimação das partes para manifestação sobre a possibilidade de elaboração do laudo sem necessidade da visita ao local, conforme requerido pelo perito, tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus. Decisão, em 11/09/2020 (evento 211), indeferindo os quesitos com indagações de cunho arqueológico e determinando a adequação dos mesmos, determinando que as respostas aos quesitos sejam apresentadas sem necessidade de visita ao local. Petição do autor, em 16/09/2020, apresentando os quesitos (evento 216). Último movimento em 21/09/2020: intimação eletrônica confirmada (evento 217).

- **5000979-62.2020.4.02.5114** – trata-se de ação popular, autuada em 09/06/2020, objetivando a “*determinação para que o réu: a) apresente a autorização do IPHAN para realizar obras no sítio histórico da casa sede da Fazenda Magepe-mirim, bem como o projeto de restauro do casarão histórico aprovado pelo IPHAN; b) abstenha-se de realizar obras na casarão histórico da Fazenda Magepe-mirim sem autorização, supervisão e fiscalização do IPHAN; c) execute ações de limpeza na casa sede da Fazenda Magepe-mirim, com a retirada de entulhos, lixo e restos de obras, observando as orientações técnicas do IPHAN. d) promova as obras necessárias para a sustentação da casa sede da Fazenda Magepe-mirim, observando as orientações técnicas do IPHAN, antes de iniciar as obras que se planejam no prédio da Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade*”. Decisão, em 22/07/2020 (evento 29), deferindo o pedido liminar e a inclusão do IPHAN na relação jurídica processual. Decisão, em 18/08/2020 (evento 58), determinando intimação do IPHAN para informar se a Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade encontra-se na área de influência do sítio arqueológico. Despacho, em 25/08/2020 (evento 66), determinando a intimação do Município de Magé para manifestação. Réplica em 21/09/2020 (evento 76). Decisão, em 25/09/2020, determinando a manifestação do IPHAN, no prazo de 5 dias, sob pena de multa (evento 78). Último movimento em 27/09/2020: intimação eletrônica do IPHAN confirmada (evento 82).

- **5000870-48.2020.4.02.5114**: trata-se de ação popular, autuada em 18/05/2020, objetivando a “*suspender os efeitos da Portaria ICMBio n.º 426, de 11 de maio de 2020, determinando o retorno imediato às respectivas unidades dos chefes e demais servidores (analistas ambientais, educadores ambientais e agentes de fiscalização)*”. Decisão, em 10/06/2020 (evento 37), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Distribuído o agravo de instrumento nº 5007249-21.2020.4.02.0000, em 21/06/2020, interposto contra decisão antecipatória dos efeitos da tutela (evento 46). Comunicação eletrônica de decisão proferida no agravo de instrumento nº 5007249-21.2020.4.02.0000, deferindo efeito suspensivo ao recurso (evento 54). Decisão, em 30/07/2020 (evento 59), determinando cumprimento da decisão que deferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para revigorar os efeitos da Portaria ICMBio nº 426 de 11 de maio de 2020. Decisão, em 23/09/2020, deferindo a produção de prova documental suplementar

e testemunhal requeridas pelas partes (evento 68). Último movimento em 24/09/2020: ciência com renúncia de prazo pelo MPF (evento 73).

- **5000749-20.2020.4.02.5114** : trata-se de ação popular, autuada em 18/04/2020, objetivando “suspender a nomeação de *MONIQUE BAPTISTA AGUIAR* para o cargo comissionado de Coordenadora Técnica (código DAS 101.3) da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Estado do Rio de Janeiro, realizada pelo **MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO**, por meio da Portaria n.º 187, de 16 de abril de 2020, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo juízo, confirmando-a, ao final; (ii) a procedência da presente Ação Popular a fim de declarar a nulidade do ato administrativo lesivo aos ambientes natural e cultural, suspendendo a nomeação de *MONIQUE BAPTISTA AGUIAR*, realizada pelo **MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO**, por meio da Portaria n.º 187, de 16 de abril de 2020, bem como para condenar a União Federal a exonerar, no prazo de 48 horas, a servidora *MONIQUE BAPTISTA AGUIAR* do cargo em comissão de Coordenadora Técnica da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Estado do Rio de Janeiro, por ser questão de Direito e Justiça”. **Sentença proferida em 31/07/2020 (evento 47)**. Último movimento em 10/09/2020: “Comunicação Eletrônica Recebida” .

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Não há processos

- **Improbidade Administrativa**

e-Proc: 04 processos

- **0023085-94.2010.4.02.5101**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 17/12/2010. **Sentença proferida em 14/08/2020 (evento 207)**. Apelações interpostas em 16/08/2020 (evento 213) e em 24/08/2020 (evento 215). Último movimento em 18/09/2020: “Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 208 e 209” (evento 216).

- **5000893-91.2020.4.02.5114**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 25/05/2020. Decisão, em 29/05/2020 (evento 8), deferindo a medida liminar para bloquear depósito ou aplicação financeira mantida pelo réu, decretando a quebra de sigilo fiscal e indisponibilidade de bens. Decisão, em 03/06/2020 (evento 21), deferindo requerimento do autor no evento 19. Decisão, em 17/07/2020 (evento 35), deferindo prazo de 15 dias para o cumprimento da decisão antecipatória pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Decisão, em 24/07/2020 (evento 44), determinando a expedição de ofício à JUCERJA, enviando as peças necessárias para o cumprimento da decisão antecipatória. Decisão determinando a notificação do réu em 29/07/2020 (evento 50). Decisão, em 11/08/2020 (evento 61), determinando a expedição de mandado de intimação para cumprimento na unidade prisional em que o réu se encontra custodiado. Decisão, em 27/08/2020 (evento 66), determinando expedição de mandado de intimação para novo endereço, tendo em vista a informação de estar o réu em liberdade condicional. Último movimento em 16/09/2020: “Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça” (evento 70).

- **0000215-16.2010.4.02.5114**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 16/06/2010. Decisão, em 17/06/2010 (evento 3), determinando notificação dos requeridos e intimação da União e do IPHAN. Despacho, em 19/11/2010 (evento 20), determinando a intimação da União. Decisão, em 03/03/2011 (evento 27), suspendendo o processo. Despacho, em 01/09/2011 (evento 37), determinando vista ao autor. Decisão, em 10/01/2012 (evento 52), determinando a citação do réu. Decisão, em 16/08/2012 (evento 77), deferindo a produção de provas requeridas pelo MPF. Despachos, em 11/04/2013 (evento 91) e 01/08/2013 (evento 102), determinando vista às partes. Decisão, em 14/02/2014 (evento 115), deferindo requerimento formulado pelo autor. Determinada a expedição de

ofício em 19/08/2014 (evento 128). Decisões, em 08/05/2015 (evento 142) e 06/10/2015 (evento 150), determinando a reiteração de expedição de ofícios anteriores. Despacho determinando a intimação do IBAMA em 29/03/2016 (evento 158). Decisão (proferida em audiência), em 21/06/2016 (evento 214), designando nova audiência para o dia 13/07/2016. Decisão, em 12/07/2016 (evento 237), remarcando a data da AIJ para o dia 25/08/2016. Decisão (proferida em audiência), em 26/08/2016 (evento 266), designando audiência para 29/11/2016. Decisão (proferida em audiência), em 30/11/2016 (evento 320), deferindo prazo de 5 dias ao MPF. Decisão, em 09/03/2017 (evento 348), determinando intimação do MPF. Conclusão para decisão em 06/11/2017. Decisão, em 17/01/2018 (evento 375), indeferindo a oitiva de testemunha. Decisão (proferida em audiência), em 12/04/2018 (evento 412), deferindo prazo para juntada e substituição de testemunha requerida pelo réu. Decisão (proferida em audiência), em 15/08/2018 (evento 469), deferindo prazo dilatatório de 30 dias. Decisão, em 02/10/2018 (evento 475), determinado intimação das partes para apresentarem alegações finais. Conclusão para sentença em 21/11/2018. Julgamento convertido em diligência em 07/11/2019 (evento 482). Último movimento em 19/02/2020 (evento 492): “Autos com Juiz para Sentença”.

- **5000173-27.2020.4.02.5114**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 30/01/2020. Decisão, em 31/01/2020 (evento 3), deferindo a medida liminar postulada para bloquear depósito ou aplicação financeira mantida pelo réu, decretando a quebra de sigilo fiscal e indisponibilidade de bens. Decisão, em 13/02/2020 (evento 16), deferindo requerimento do MPF. Decisão, em 24/04/2020 (evento 41), deferindo medidas requeridas pelo MPF no evento 38, solicitando às instituições financeiras o bloqueio/indisponibilidade de bens, valores, investimentos e títulos de capitalização de titularidade do réu. Determinação de expedição de precatórias, em 29/04/2020 (evento 47), considerando que as sedes das instituições financeiras estão localizadas em outra Seção Judiciária. Decisão, em 17/07/2020 (evento 78), determinando expedição de ofício solicitando urgência no cumprimento da diligência (precatórias). Decisão, em 11/09/2020 (evento 114), determinando intimação das instituições financeiras para que, no prazo de 10 dias, efetivem o bloqueio/indisponibilidade de bens, valores, investimentos e títulos de capitalização de titularidade do réu. Último movimento em 12/09/2020: “Expedido Carta pelo Correio” (evento 120).

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

e-Proc: 01 processo

- **5001475-91.2020.4.02.5114**: trata-se de comunicação de prisão em flagrante, autuada em 28/08/2020. Denúncia oferecida em 01/09/2020 (evento 23). Decisão, em 01/09/2020 (evento 25), indeferindo o pedido de liberdade provisória. Último movimento em 22/09/2020: baixa definitiva (evento 46).

- **Tribunal do Júri**

Não há processos

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 48 processos

- **5001164-03.2020.4.02.5114** : trata-se de ação de competência do juizado especial cível, autuada em 13/07/2020, objetivando “o recebimento do AUXÍLIO EMERGENCIAL”. Decisão, em 10/08/2020,

deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 15). Decisão, em 28/09/2020, fixando multa pelo descumprimento da tutela provisória de urgência (evento 31). Último movimento em 29/09/2020 (evento 34): “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 32”.

- **5047357-18.2020.4.02.5101**: trata-se de ação de competência do juizado especial cível, autuada em 04/08/2020, objetivando “o recebimento do *AUXÍLIO EMERGENCIAL*”. Decisão determinando a citação em 18/08/2020 (evento 13). Último movimento em 28/08/2020 (evento 17): “Citação Eletrônica confirmada”.

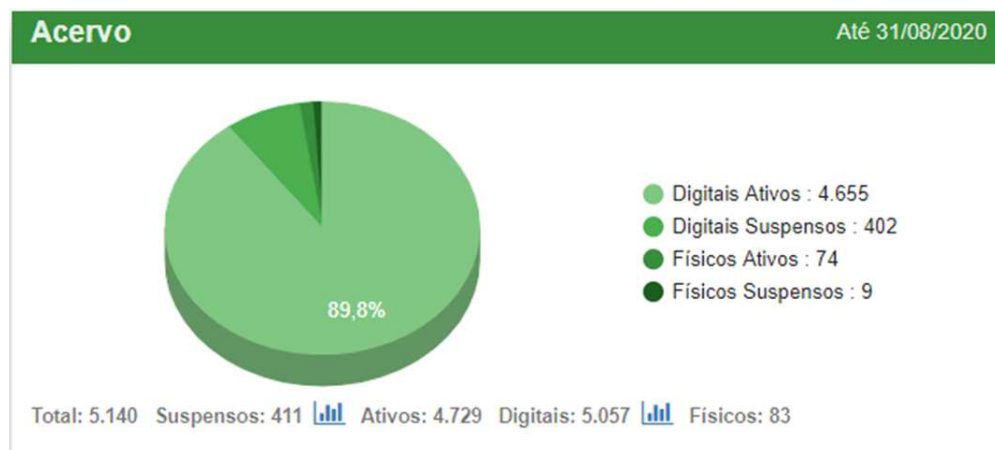
- **5046356-95.2020.4.02.5101**: trata-se de ação de competência do juizado especial cível, autuada em 30/07/2020, objetivando “o recebimento do *AUXÍLIO EMERGENCIAL*”. Decisão determinando a citação em 13/08/2020 (evento 13). Último movimento em 17/09/2020 (evento 19): “Autos com Juiz para Despacho/Decisão”.

- **5001481-98.2020.4.02.5114**: trata-se de ação de competência do juizado especial cível, autuada em 31/08/2020, objetivando “o recebimento do *AUXÍLIO EMERGENCIAL*”. Decisão determinando a citação em 31/08/2020 (evento 3). Último movimento em 17/09/2020 (evento 12): “Autos com Juiz para Despacho/Decisão”.

- **5044993-73.2020.4.02.5101**: trata-se de ação de competência do juizado especial cível, autuada em 24/07/2020, objetivando “o recebimento do *AUXÍLIO EMERGENCIAL*”. Decisão determinando a citação em 12/08/2020 (evento 14). Último movimento em 22/08/2020 (evento 17): “Citação Eletrônica confirmada”.

Sugestão: - Priorizar o andamento/julgamento do processo nº 0000215-16.2010.4.02.5114 (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/09/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
--------	------------------	-----------------	------------------

Ativos	5.050	5.041	4.729
Suspensos	3.765	143	411
Total	8.815	5.184	5.140

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 411

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	12
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
ART. 366, CPP	1
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	13
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	4
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	1
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	1
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	24
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	2
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	4
Total	65

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	2
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	4
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	10
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	2
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	13

Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	3
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	8
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	4
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	11
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	7
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	81
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	128
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	2
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Continência/Conexão	2
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	3
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	3
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	56
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	1
Total	346

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/09/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determino u a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0500072-86.2018.4.02.5114	OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	18/07/2020 (fl. 101)	Processo suspenso até baixa e arquivamento da execução penal no SEEU. Último movimento do processo no SEEU: Juntada de mandado cumprido em 18/08/2020 (evento 17).	Não se aplica
0000336-44.2010.4.02.5114	OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	26/05/2020 (fl. 216)	Processo suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando então será reavaliada a possibilidade e viabilidade de prosseguimento do feito, com a expedição do mandado demolitório.	Não se aplica

0000304-68.2012.4.02.5114	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	15/02/2016 (fl. 99)	Processo suspenso até o julgamento definitivo do RE.661.256/SC (Tema 503). Último movimento no STF em 17/02/2020: “Ata de Julgamento Publicada, DJE”.	Sim
---------------------------	--	---------------------	--	-----

Fonte: Sistema Apolo, em 01/09/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000514-56.2011.4.02.5114	Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	28/02/2014 (evento 31)	Processo suspenso até o julgamento do AI nº 0005559-86.2013.4.02.0000 (físico). Baixa definitiva do AI em 09/08/2017.	Não se aplica
0001481-82.2010.4.02.5164	Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	14/04/2015 (evento 79)	Processo suspenso até a efetivação do depósito. Baixa definitiva em 16/09/2020 (evento 93).	Não se aplica
5000832-07.2018.4.02.5114	Suspensão/ Sobrestamento - Conflito de Competência	03/08/2018 (evento 3)	Processo suspenso aguardando julgamento do conflito negativo de competência perante o STJ. Decisão (CC nº 160903), em 24/09/2018, declarando competente o Juízo de Direito da Vara Cível de Magé – RJ. Trânsito em julgado do conflito de competência em 22/11/2018.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 01/09/2020.

Sugestões: - Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nº 0000514-56.2011.4.02.5114 e nº 5000832-07.2018.4.02.5114 (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 9.773 decisões, 4.792 despachos, 2.961 sentenças e 748 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 7.391 decisões, 2.545 despachos, 1.849 sentenças e 431 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/09/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
1.804	427	396	7	13	117	0	2.764

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/09/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5000147-63.2019.4.02.5114

Processo nº 5000349-40.2019.4.02.5114

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5001134-02.2019.4.02.5114

Processo nº 5001367-96.2019.4.02.5114

- Sentenças TIPO C:
 Processo nº 5000187-11.2020.4.02.5114
 Processo nº 5000071-05.2020.4.02.5114
- Sentenças TIPO D:
 Processo nº 0000188-91.2014.4.02.5114
 Processo nº 0000244-27.2014.4.02.5114
- Sentenças TIPO E:
 Processo nº 0500006-77.2016.4.02.5114
 Processo nº 0500019-13.2015.4.02.5114
- Sentenças Embargos de Declaração:
 Processo nº 5002535-36.2019.4.02.5114
 Processo nº 5000437-78.2019.4.02.5114

Fonte: sistemas Apolo e e-Proc, em 18/09/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	603 audiências
Juíza Federal:	330 audiências
Juíza Federal Substituta:	303 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 90 (noventa) dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado efetuou, durante o período de plantão, uma audiência de custódia, conforme informado pelo Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0000015-09.2010.4.02.5114 – audiência realizada em 10/09/2019 – fls. 303/304.	3 – 5001999-25.2019.4.02.5114 – audiência realizada em 18/02/2020 – evento 29.

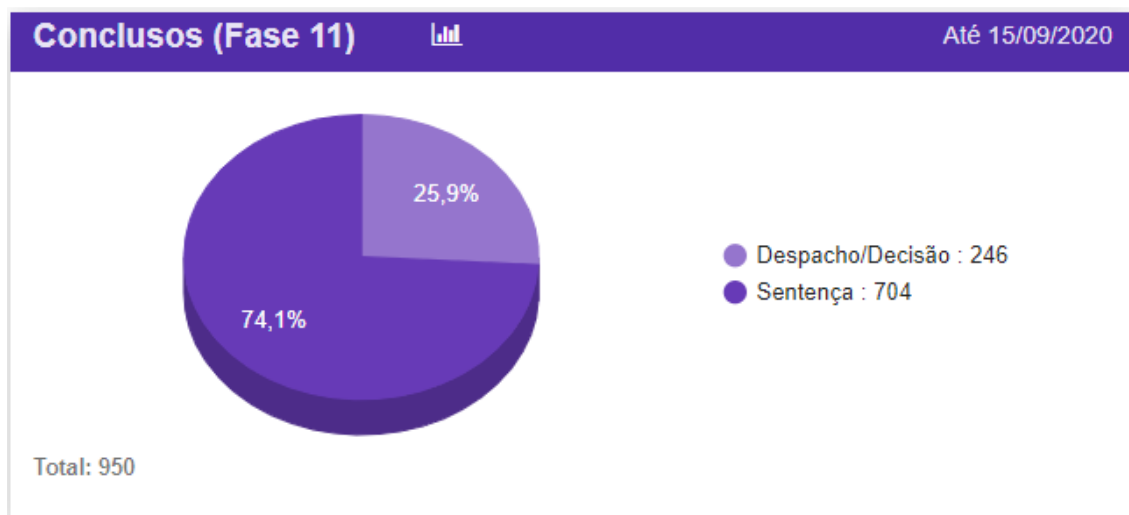
2 – 0028193-31.2018.4.02.5164 - audiência realizada em 03/09/2019 – evento 36.

4 – 5001269-14.2019.4.02.5114 – audiência realizada em 08/07/2020– evento 52.

Fonte: sistemas Apolo e e-Proc, em 18/09/2020.

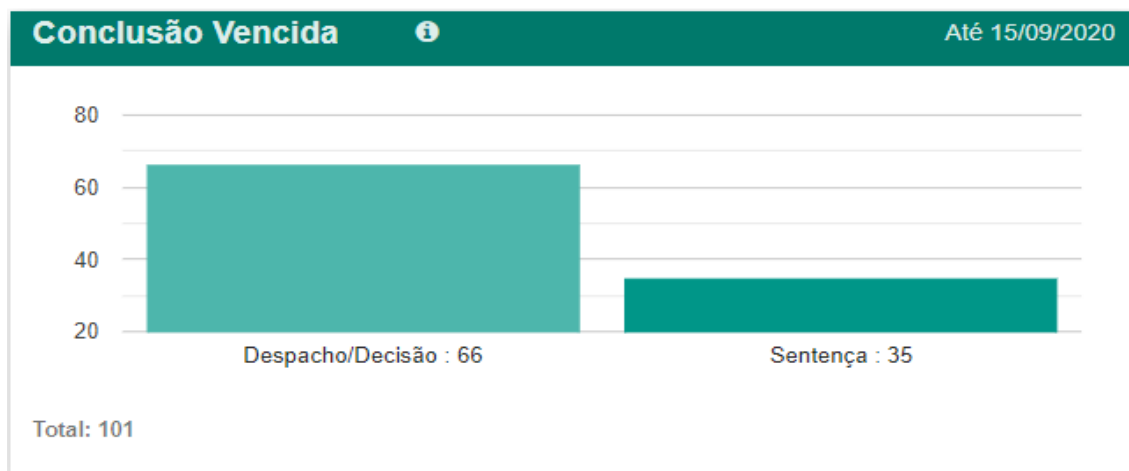
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/09/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/09/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**
(Verificação por amostragem)

Rel_Indicadores_17_09_2020_125439						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
5000500-06.2019.4.02.5114	359	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	05/03/2019	Substituto	Cível
0106781-13.2015.4.02.5114	287	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	31/08/2015	Substituto	Cível
0187237-76.2017.4.02.5114	177	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	02/10/2017	Substituto	Cível
0000415-57.2009.4.02.5114	162	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	08/09/2009	Ímpar	Cível
0165043-19.2016.4.02.5114	161	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	18/11/2016	Substituto	Cível
0003567-98.2018.4.02.5114	141	Despacho/Decisão	Execução de Título Extrajudicial	11/01/2018	Substituto	Cível
5001647-67.2019.4.02.5114	120	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	12/07/2019	Substituto	Cível
0000360-09.2009.4.02.5114	107	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	14/07/2009	Par	Cível
0146593-33.2013.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	18/12/2013	Substituto	Cível
0027010-06.2007.4.02.5101	106	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	22/10/2007	Substituto	Cível
5003339-04.2019.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Embargos à Execução	10/12/2019	Substituto	Cível
0127845-50.2013.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	13/08/2013	Substituto	Cível
0000007-90.2014.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Monitória	15/01/2014	Substituto	Cível
0136611-58.2014.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Procedimento Ordinário	14/07/2014	Substituto	Cível
5000361-54.2019.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	13/02/2019	Substituto	Cível
5002194-10.2019.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	03/09/2019	Substituto	Cível
0165933-21.2017.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	22/08/2017	Substituto	Cível
0109105-39.2016.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	10/08/2016	Substituto	Cível
0183677-29.2017.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Embargos Parciais à Ação Monitória	22/09/2017	Substituto	Cível
5000623-04.2019.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	19/03/2019	Substituto	Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Rel_Indicadores_17_09_2020_130937						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
5001649-71.2018.4.02.5114	220	Sentença	Procedimento Ordinário	17/10/2018	Substituto	Cível
0134819-35.2015.4.02.5114	192	Sentença	Procedimento Ordinário	05/11/2015	Substituto	Cível
0000517-40.2013.4.02.5114	177	Sentença	Ação Civil Pública	11/12/2013	Ímpar	Cível
0079338-92.2016.4.02.5101	176	Sentença	Procedimento Ordinário	13/06/2016	Par	Cível
0000115-27.2011.4.02.5114	162	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/04/2011	Ímpar	Criminal
5001163-83.2018.4.02.5115	161	Sentença	Procedimento Ordinário	16/11/2018	Substituto	Cível
0006151-41.2018.4.02.5114	161	Sentença	Procedimento Ordinário	17/01/2018	Substituto	Cível
0162653-76.2016.4.02.5114	161	Sentença	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	11/11/2016	Substituto	Cível
5000597-06.2019.4.02.5114	161	Sentença	Procedimento Ordinário	14/03/2019	Substituto	Cível
0036311-93.2018.4.02.5164	161	Sentença	Procedimento Ordinário	27/03/2018	Substituto	Cível

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**
(Verificação por amostragem)

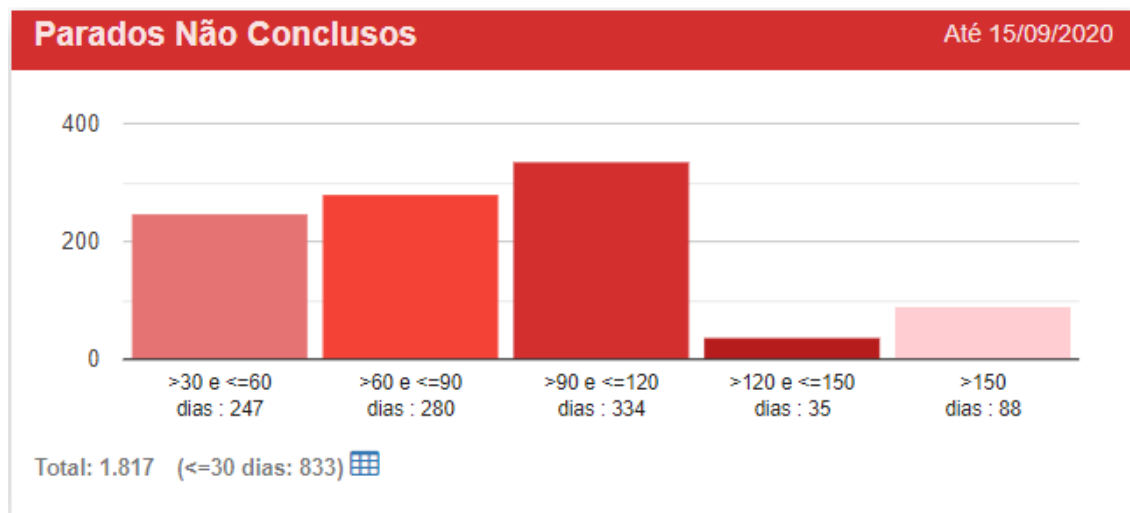
Rel_Indicadores_17_09_2020_125529						
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
0176775-41.2016.4.02.5164	226	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	13/12/2016	Ímpar	Juizado Cível
0180551-15.2017.4.02.5164	161	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	19/09/2017	Substituto	Juizado Cível
0500345-46.2017.4.02.5164	106	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/10/2017	Substituto	Juizado Cível
0087795-21.2016.4.02.5164	106	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	30/06/2016	Substituto	Juizado Cível
0173527-86.2017.4.02.5114	106	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	04/09/2017	Substituto	Juizado Cível
0500197-06.2015.4.02.5164	106	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	01/09/2015	Substituto	Juizado Cível
0167870-47.2016.4.02.5164	106	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	25/11/2016	Titular	Juizado Cível
0000061-32.2009.4.02.5114	85	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	10/03/2009	Substituto	Juizado Cível
0001633-33.2010.4.02.5164	83	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	15/12/2010	Substituto	Juizado Cível
0224615-13.2017.4.02.5164	70	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/12/2017	Substituto	Juizado Cível
0000784-56.2013.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/07/2013	Titular	Juizado Cível
0066642-29.2016.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/05/2016	Titular	Juizado Cível
0140027-78.2014.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	28/07/2014	Substituto	Juizado Cível
5001263-07.2019.4.02.5114	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	27/05/2019	Substituto	Juizado Cível
0025536-24.2015.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	18/03/2015	Titular	Juizado Cível
0120141-59.2015.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/09/2015	Substituto	Juizado Cível
0119732-83.2015.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	23/09/2015	Titular	Juizado Cível
0021808-67.2018.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	28/02/2018	Titular	Juizado Cível
0013303-92.2015.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	09/02/2015	Substituto	Juizado Cível
0146583-91.2017.4.02.5164	63	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/07/2017	Substituto	Juizado Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

(Verificação por amostragem)

Rel_Indicadores_17_09_2020_130848							
1	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juizo	Descrição da Matéria
3	5000249-85.2019.4.02.5114	294	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	02/02/2019	Substituto	Juizado Cível
4	0048946-09.2018.4.02.5164	288	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	05/04/2018	Titular	Juizado Cível
5	5000513-39.2018.4.02.5114	270	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	22/06/2018	Titular	Juizado Cível
6	5000987-73.2019.4.02.5114	259	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	27/04/2019	Titular	Juizado Cível
7	5000208-55.2018.4.02.5114	241	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/05/2018	Titular	Juizado Cível
8	5001649-37.2019.4.02.5114	239	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	12/07/2019	Substituto	Juizado Cível
9	5000348-55.2019.4.02.5114	234	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	12/02/2019	Titular	Juizado Cível
10	5001393-94.2019.4.02.5114	233	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	13/06/2019	Titular	Juizado Cível
11	5001376-58.2019.4.02.5114	221	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/06/2019	Substituto	Juizado Cível
12	5002090-18.2019.4.02.5114	161	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	23/08/2019	Substituto	Juizado Cível
13	5001642-45.2019.4.02.5114	161	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/07/2019	Substituto	Juizado Cível
14	5000935-77.2019.4.02.5114	161	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	23/04/2019	Substituto	Juizado Cível
15	5000808-42.2019.4.02.5114	159	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	09/04/2019	Substituto	Juizado Cível
16	5000848-24.2019.4.02.5114	147	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	12/04/2019	Substituto	Juizado Cível
17	5002251-62.2018.4.02.5114	147	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	18/12/2018	Titular	Juizado Cível
18	5001294-27.2019.4.02.5114	147	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/05/2019	Titular	Juizado Cível
19	5002009-69.2019.4.02.5114	146	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/08/2019	Substituto	Juizado Cível
20	0182537-57.2017.4.02.5114	146	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	21/09/2017	Substituto	Juizado Cível
21	5000763-38.2019.4.02.5114	140	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	04/04/2019	Substituto	Juizado Cível
22	5000063-62.2019.4.02.5114	138	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	14/01/2019	Titular	Juizado Cível
23	5002422-82.2019.4.02.5114	137	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/09/2019	Titular	Juizado Cível
24	5001420-14.2018.4.02.5114	137	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	26/09/2018	Substituto	Juizado Cível
25	5002741-50.2019.4.02.5114	137	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	25/10/2019	Substituto	Juizado Cível
26	5001144-80.2018.4.02.5114	137	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/08/2018	Substituto	Juizado Cível
27	5002192-40.2019.4.02.5114	132	Sentença	Procedimento do Juizado Especial Cível	03/09/2019	Substituto	Juizado Cível

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/09/2020.

Dentre os parados não conclusos, destaca-se que há processos que aguardam o cumprimento de mandados já expedidos e remetidos à central de mandados, a seguir analisados por amostragem:

-5001531-61.2019.4.02.5114: mandado expedido em 16/01/2020 (evento 17). Não houve ulterior determinação de suspensão do processo.

-5001630-31.2019.4.02.5114: mandado expedido em 18/06/2020 (evento 44). Não houve ulterior determinação de suspensão do processo.

-5000095-33.2020.4.02.5114: mandado expedido em 11/05/2020 (evento 13). Não houve ulterior determinação de suspensão do processo.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**
(Verificação por amostragem)

Rel_Indicadores_17_09_2020_134303							
1	Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0083328-02.2018.4.02.5108	17/06/2020	90	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	14/11/2018	Titular	Cível
4	0000504-51.2007.4.02.5114	18/06/2020	90	Procedimento Ordinário	11/10/2007	Par	Cível
5	5001630-31.2019.4.02.5114	18/06/2020	89	Procedimento do Juizado Especial Cível	10/07/2019	Titular	Juizado Cível
6	0166378-30.2017.4.02.5117	18/06/2020	89	Execução de Título Extrajudicial	22/08/2017	Titular	Cível
7	0000501-86.2013.4.02.5114	18/06/2020	89	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	04/12/2013	Substituto	Cível
8	0500012-60.2018.4.02.5164	19/06/2020	88	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/01/2018	Titular	Juizado Cível
9	5001448-79.2018.4.02.5114	19/06/2020	88	Procedimento do Juizado Especial Cível	27/09/2018	Titular	Juizado Cível
10	5001254-79.2018.4.02.5114	19/06/2020	88	Execução de Título Extrajudicial	11/09/2018	Substituto	Cível
11	0162073-22.2015.4.02.5101	19/06/2020	88	Execução de Título Extrajudicial	15/02/2016	Substituto	Cível
12	0047579-03.2018.4.02.5114	20/06/2020	87	Procedimento Ordinário	02/04/2018	Substituto	Cível
13	5002603-83.2019.4.02.5114	20/06/2020	87	Procedimento do Juizado Especial Cível	11/10/2019	Titular	Juizado Cível
14	5002571-78.2019.4.02.5114	21/06/2020	86	Procedimento do Juizado Especial Cível	09/10/2019	Titular	Juizado Cível
15	0000699-94.2011.4.02.5114	22/06/2020	86	Procedimento Ordinário	26/12/2011	Ímpar	Cível
16	0004845-42.2019.4.02.5101	22/06/2020	86	Petição	04/11/2019	Ímpar	Cível
17	0072297-64.2018.4.02.5114	22/06/2020	85	Cumprimento de sentença	04/06/2018	Substituto	Cível
18	0131664-24.2015.4.02.5114	22/06/2020	85	Procedimento Ordinário	26/10/2015	Titular	Cível
19	0000373-81.2011.4.02.5164	22/06/2020	85	Procedimento do Juizado Especial Cível	25/04/2011	Substituto	Juizado Cível
20	0138466-38.2015.4.02.5114	22/06/2020	85	Procedimento Ordinário	11/11/2015	Titular	Cível
21	0000656-31.2009.4.02.5114	23/06/2020	85	Procedimento Ordinário	18/12/2009	Par	Cível
22	0114750-79.2015.4.02.5114	23/06/2020	85	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	11/09/2015	Par	Cível

TODAS AS MATÉRIAS

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**
(Verificação por amostragem devido ao quantitativo)

Rel_Indicadores_17_09_2020_134601							
1	Processo	Último Movimento	Tempo Em Dias	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0000101-77.2010.4.02.5114	04/07/2019	331	Monitória	24/03/2010	Ímpar	Cível
4	0000011-45.2005.4.02.5114	05/07/2019	330	Execução de Título Extrajudicial	13/01/2005	Ímpar	Cível
5	0500025-15.2018.4.02.5114	18/07/2019	317	Embargos de Terceiro	07/03/2018	Ímpar	Criminal
6	0000340-76.2013.4.02.5114	23/07/2019	312	Execução de Título Extrajudicial	13/11/2013	Par	Cível
7	0000667-70.2003.4.02.5114	30/07/2019	305	Cumprimento de sentença	24/02/2003	Ímpar	Cível
8	0117692-16.2017.4.02.5114	02/08/2019	302	Execução de Título Extrajudicial	15/05/2017	Par	Cível
9	0000196-05.2013.4.02.5114	16/08/2019	287	Execução de Título Extrajudicial	31/05/2013	Titular	Cível
10	0000034-73.2014.4.02.5114	28/08/2019	275	Execução de Título Extrajudicial	05/02/2014	Titular	Cível
11	0000408-07.2005.4.02.5114	05/09/2019	268	Monitória	01/12/2005	Par	Cível
12	0000402-24.2010.4.02.5114	05/09/2019	268	Monitória	05/11/2010	Par	Cível
13	0000083-90.2009.4.02.5114	12/09/2019	261	Monitória	07/04/2009	Ímpar	Cível
14	0000159-75.2013.4.02.5114	26/09/2019	247	Procedimento Ordinário	06/05/2013	Ímpar	Cível
15	0102589-13.2017.4.02.5164	26/09/2019	247	Procedimento Ordinário	17/04/2017	Ímpar	Cível
16	0000023-83.2010.4.02.5114	26/09/2019	247	Reintegração / Manutenção de Posse	20/01/2010	Ímpar	Cível
17	0000360-43.2008.4.02.5114	30/09/2019	243	Execução de Título Extrajudicial	23/10/2008	Par	Cível
18	0150605-22.2015.4.02.5114	01/10/2019	241	Procedimento Ordinário	09/12/2015	Substituto	Cível
19	0149385-23.2014.4.02.5114	03/10/2019	240	Procedimento Ordinário	08/09/2014	Ímpar	Cível
20	0044751-05.2016.4.02.5114	04/10/2019	238	Monitória	07/04/2016	Substituto	Cível
21	0000015-09.2010.4.02.5114	08/10/2019	235	Reintegração / Manutenção de Posse	18/01/2010	Ímpar	Cível
22	0108384-58.2014.4.02.5114	14/10/2019	229	Execução de Título Extrajudicial	06/03/2014	Par	Cível

Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, tendo em vista que na última Correição (PA nº 0100681-53.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “priorizar a prolação de atos judiciais nos processos conclusos para despacho (37 feitos), decisão (32) e sentença (11) conclusos além dos prazos previstos nos arts. 227, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018” (item 9.2);

- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, considerando que na última Correição constou recomendação no sentido de “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências a cargo da Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 228, CNCR/2011” (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 100 processos, sendo 14 no Apolo e 86 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/09/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0001882-52.2001.4.02.5114	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 28/08/2020, folha 2.295.
0104218-12.2016.4.02.5114	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 04/08/2016, folhas 111/115.
0046915-74.2015.4.02.5114	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 25/10/2015, folhas 48/51.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
-----------------	------------------------------------	--

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

0500030-08.2016.4.02.5114	3	Segredo de justiça determinado em 04/04/2016, evento 3. Não foi determinado o nível de sigilo na decisão proferida antes de o processo ser migrado do sistema Apolo.
5000173-27.2020.4.02.5114	2	Segredo de justiça nível 2 determinado em 11/02/2020, evento 11. Decisão, em 11/09/2020 (evento 114), determinando o rebaixamento para o sigilo nível 1 após a juntada das respostas aos autos e a ciência ao MPF.
5000964-30.2019.4.02.5114	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se o nível de sigilo aplicado no sistema e-Proc (nível 3) é o adequado ao processo migrado do sistema Apolo (nº 0500030-08.2016.4.02.5114) e se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5000964-30.2019.4.02.5114 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 37 precatórios e 1.110 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0016271-46.2018.4.02.5114	RPV	28/08/2020 evento 62	56.981,54 evento 62	28/08/2020 evento 63 e 64	Sim (evento 56)
5000364-09.2019.4.02.5114	RPV	25/08/2020 evento 88	11.148,81 evento 88	25/08/2020 evento 89 e 90	Sim. (evento 86 e 87)
5001225-29.2018.4.02.5114	RPV	24/08/2020 evento 74	21.338,36 evento 74	24/08/2020 evento 75 e 76	Sim (evento 73 e 44)
0029171-32.2016.4.02.5114	RPV	25/08/2020 evento 48	23.221,76 evento 48	25/08/2020 evento 49 e 50	Sim (evento 29)
0030421-64.2018.4.02.5168	PRECATÓRIO	24/07/2020 evento 86	76.529,65 evento 86	24/07/2020 evento 87 e 88	Sim (evento 77 e 83)

Fonte: Sistema e-Proc, em 01/09/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara organiza-se com a separação dos processos por matéria em 08 (oito) grupos:

“GRUPO A - JUIZADO - processos na fase de instrução, exceto das matérias: Auxílio-doença, Aposentadoria por Invalidez e Benefício Assistencial – LOAS.

GRUPO B - JUIZADO - processos na fase de execução.

GRUPO C – CRIMINAIS - feitos criminais, inclusive execuções penais.

GRUPO D – JUIZADO - destacado para ações que versam sobre verbas alimentares – Auxílio-doença, Aposentadoria por Invalidez e Benefício Assistencial – LOAS).

GRUPO E – EXECUÇÕES CÍVEIS – Cumprimentos de sentenças, execuções extrajudiciais, monitórias e ações de busca e apreensão/alienação fiduciária

GRUPO F – CONTENCIOSOS CÍVEL – Ações ordinárias, possessórias, cautelares e ações cíveis diversas, exceto as de execução.

GRUPO G – AÇÕES SENSÍVEIS – Mandados de segurança, ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade administrativa e ações incluídas nas metas do CNJ.”

Cada servidor trabalha com uma matéria específica e se responsabiliza por todas as fases de análise do processo, desde a petição inicial até o trânsito em julgado/baixa.

As atividades da Vara são planejadas mensalmente, com base nos dados estatísticos extraídos do Painel de Indicadores, do Portal de Estatísticas, das planilhas da Corregedoria e dos sistemas processuais e-Proc e Apolo. O Diretor de Secretaria direciona e planeja as atividades e os supervisores acompanham o cumprimento das tarefas, conforme as diretrizes estabelecidas.

Os grupos de processamento possuem localizadores específicos, de acordo com o fluxo de processual, de modo a facilitar a verificação e certificação de prazos e obter o andamento mais célere dos feitos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônicos são verificados por todos os servidores, de acordo com a divisão de cada grupo de trabalho.

Em 01/09/2020, às 16:03h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 33 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 03/07/2020. Já no e-Proc, em 01/09/2020, às 20:28h, havia 33 processos, dentre os quais a movimentação mais antiga datava de 09/04/2020.

MPS Apolo - Secretária - 2.52.1.0 - [BALCÃO DE ENTRADA - VARA JEF MAGE]

Português (Brasil) ABNT

Sistema da JFRJ

Situação Encaminhar Pagar Inserir Consultar Visualizar Histórico Atualizar Movimentar Exportar autos para PDF

Escolher por: Motivo, Usuário, Situação, Data Entrada, Identificador

Localização Rápida: Tipo do Documento | Processo | Número

Documentos

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Área	Di. Ult. Dist.	Di. Protocolo
0000046-24.2017.4.02.5114	ET (25015)	Baixa Migração e-Proc. - LEVANTAR ACALTELAMENTO E BAI	0000046-24.2017.4.02.5114	11/01/2018 18:58	JRJRBSG	01*	Vara Federal	13/04/2017 11:03	04/2017 11:03
0124191.84.2015.4.02.5114	ProOrd (1008)	Baixa Migração e-Proc. Intimação de Sentença - Registro n	0124191.84.2015.4.02.5114	23/08/2020 15:54	JRJVNHJ	01*	Vara Federal	02/10/2015 10:21	02/2015 11:03
0000548-02.2009.4.02.5114	ProOrd (1007)	Devolvido pelo TRF - Baixa Fimdo	0000548-02.2009.4.02.5114	01/07/2020 12:25	TRFZDEV	01*	Vara Federal	03/11/2009 1:03	11/2009 00:00
0000000-24.2016.4.02.5114	Pet (15001)	#INF.CONF-100#Ag Manifestação MP	0000000-24.2016.4.02.5114	03/07/2020 08:43	PORTALVM	01*	Vara Federal	10/01/2016 10:11	10/2017 11:03
0050122-49.2017.4.02.5114	MS (2001)	Devolvido pelo TRF - Baixa Fimdo	0050122-49.2017.4.02.5114	08/07/2020 17:29	TRFZDEV	01*	Vara Federal	19/09/2017 11:08	09/2017 11:03
0050005-24.2018.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.040729	MS (2001)	Novo Documento Cadastrado - Apresentação da Laudo de A	07/07/2020 19:23	WEBSESRV				
0004666-24.2016.4.02.5114	PJ.EC.CIV (51001)	#INF.AUTOMA-131#2020.002.10	0004666-24.2016.4.02.5114	01/07/2020 06:06	MPS	01*	Vara Federal	26/07/2011 12:07	07/2011 12:07
0025270-03.2010.4.02.5114	CumSen (401)	Baixa Migração e-Proc. - Movimento/ção Cartória IpoAguar	0025270-03.2010.4.02.5114	14/07/2020 17:43	JRJVMD	01*	Vara Federal	01/03/2016 10:03	03/2016 11:03
0000281-28.2020.4.02.5114	RPosse (5011)	#INF.CONF-130#Remessa, Carga Para Advocacia Geral da U	0000281-28.2020.4.02.5114	24/07/2020 07:31	PORTALVM	01*	Vara Federal	02/07/2019 11:08	07/2019 11:03
0000107-21.2009.4.02.5114	PJ.EC.CIV (51001)	#INF.CONF-130#AGUARDAR INTIMAÇÃO DA UNIAO	0000107-21.2009.4.02.5114	31/07/2020 08:21	PORTALVM	01*	Vara Federal	14/03/2011 12:04	04/2009 01:03
01190719.48.2017.4.02.5114	CumSen (4011)	#INF.CONF-130#Remessa, Carga Para Advocacia Geral da U	01190719.48.2017.4.02.5114	31/07/2020 08:21	PORTALVM	01*	Vara Federal	19/10/2017 11:08	10/2017 11:03
01185436.61.2016.4.02.5114	PJ.EC.CIV (51001)	#INF.CONF-130#Remessa, Carga Para Adv	01185436.61.2016.4.02.5114	11/07/2020 08:21	PORTALVM	01*	Vara Federal	09/01/2017 12:08	07/2017 11:03
0000127-86.2010.4.02.5114	ProOrd (1002)	#INF.CONF-130#Remessa, Carga Para INDG por motivo de	0000127-86.2010.4.02.5114	31/07/2020 00:42	PORTALVM	01*	Vara Federal	20/01/2016 11:03	01/2016 11:03
00000317.19.2002.4.02.5114	ACP (6001)	#INF.CONF-100#Ag Manifestação MP	00000317.19.2002.4.02.5114	31/07/2020 09:17	PORTALVM	01*	Vara Federal	23/08/2002 12:08	08/2002 00:00
00000317-19.2002.4.02.5114 - Local1401	2020.3000.088105-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição cadastrada pela inte	31/07/2020 11:25	PETWEB				
00199719.49.2017.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.046021-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	01/08/2020 15:49	WEBSESRV				
001153-84.2017.4.02.5114.02	MS (81003)	Baixa de Baixa - Devolvido	001153-84.2017.4.02.5114.02	03/08/2020 12:57	JRJVMD	4*	Turma Recur	25/08/2018 11:08	08/2018 11:03
0000007-21.2009.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.046823-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	04/08/2020 11:35	WEBSESRV				

Total de Documentos: 41

MPS Apolo - Secretária - 2.52.1.0 - [BALCÃO DE ENTRADA - VARA JEF MAGE]

Português (Brasil) ABNT

Sistema da JFRJ

Situação Encaminhar Pagar Inserir Consultar Visualizar Histórico Atualizar Movimentar Exportar autos para PDF

Escolher por: Motivo, Usuário, Situação, Data Entrada, Identificador

Localização Rápida: Tipo do Documento | Processo | Número

Documentos

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Área	Di. Ult. Dist.	Di. Protocolo
0000107-21.2009.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.046823-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	04/08/2020 11:35	WEBSESRV				
0000089-60.2012.4.02.5114	PJ.EC.CIV (51001)	#INF.CONF-130#2020.08.30	0000089-60.2012.4.02.5114	07/08/2020 08:09	PORTALVM	01*	Vara Federal	27/01/2012 12:51	01/2012 11:03
0001247-78.2016.4.02.5114	ProOrd (1003)	#INF.CONF-130#Remessa, Carga Para Advocacia Geral da U	0001247-78.2016.4.02.5114	07/08/2020 08:09	PORTALVM	01*	Vara Federal	15/02/2016 11:03	02/2016 11:03
0002784-93.2018.4.02.5114	CumSen (4009)	#INF.CONF-130#Remessa, Carga Para Advocacia Geral da U	0002784-93.2018.4.02.5114	07/08/2020 08:09	PORTALVM	01*	Vara Federal	26/10/2018 12:41	10/2018 11:03
0008936-07.2016.4.02.5114	ProOrd (1003)	#INF.CONF-130#Remessa, Carga Para Advocacia Geral da U	0008936-07.2016.4.02.5114	07/08/2020 08:09	PORTALVM	01*	Vara Federal	05/07/2016 10:50	07/2016 11:03
0000731-75.2013.4.02.5114	PJ.EC.PREV (5100)	#INF.CONF-135#2020.08.15	0000731-75.2013.4.02.5114	07/08/2020 08:04	PORTALVM	01*	Vara Federal	16/07/2013 11:03	07/2013 11:03
0000101-02.2014.02.5114	ProOrd (1005)	#INF.CONF-131#Remessa, Carga Para Procuradoria da Faz	0000101-02.2014.02.5114	07/08/2020 15:26	PORTALVM	01*	Vara Federal	08/05/2014 10:05	05/2014 11:03
0002784-93.2018.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.047421-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Contrarrazões	08/08/2020 12:39	WEBSESRV				
0000107-21.2009.4.02.5114.02 - Local9400	01.9400.000200	ACP (6001)	Remessa Interna	10/08/2020 20:16	JRJVMD				
00000731-75.2013.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.048101-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	12/08/2020 10:19	WEBSESRV				
00185439-61.2016.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.048930-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	14/08/2020 09:33	WEBSESRV				
0000181-02.2014.02.5114 - Local1401	2020.3000.093783-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição cadastrada pela inte	14/08/2020 16:45	PETWEB				
0000302-69.2010.4.02.5114	RPosse (5011)	Devolvido pelo TRF - Baixa Fimdo	0000302-69.2010.4.02.5114	16/08/2020 15:13	TRFZDEV	01*	Vara Federal	26/08/2010 1:29	08/2010 11:03
0001056-21.2011.4.02.5114 - Local1401	2020.3000.095111-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição cadastrada pela inte	19/08/2020 01:23	PETWEB				
0000231-38.2008.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.050275-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	21/08/2020 14:43	WEBSESRV				
0000089-60.2012.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.051355-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	25/08/2020 22:27	WEBSESRV				
0000098-83.2014.4.02.5114	ProOrd (1005)	Devolvido pelo TRF - Baixa Fimdo	0000098-83.2014.4.02.5114	27/08/2020 12:20	TRFZDEV	01*	Vara Federal	11/03/2014 1:07	03/2014 11:03
0000036-59.2012.4.02.5114	PJ.EC.PREV (5100)	#INF.CONF-135#exp mand garante executiv	0000036-59.2012.4.02.5114	28/08/2020 08:15	PORTALVM	01*	Vara Federal	20/01/2012 21:01	01/2012 11:03

Total de Documentos: 41

MPS Apolo - Secretária - 2.52.1.0 - [BALCÃO DE ENTRADA - VARA JEF MAGE]

Português (Brasil) ABNT

Sistema da JFRJ

Situação Encaminhar Pagar Inserir Consultar Visualizar Histórico Atualizar Movimentar Exportar autos para PDF

Escolher por: Motivo, Usuário, Situação, Data Entrada, Identificador

Localização Rápida: Tipo do Documento | Processo | Número

Documentos

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Área	Di. Ult. Dist.	Di. Protocolo
0000181-02.2014.02.5114	ProOrd (1005)	#INF.CONF-131#Remessa, Carga Para Procuradoria da Faz	0000181-02.2014.02.5114	07/08/2020 15:26	PORTALVM	01*	Vara Federal	08/05/2014 10:05	05/2014 11:03
0002784-93.2018.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.047421-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Contrarrazões	08/08/2020 12:39	WEBSESRV				
0000107-21.2009.4.02.5114.02 - Local9400	01.9400.000200	ACP (6001)	Remessa Interna	10/08/2020 20:16	JRJVMD				
00000731-75.2013.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.048101-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	12/08/2020 10:19	WEBSESRV				
00185439-61.2016.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.048930-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	14/08/2020 09:33	WEBSESRV				
0000181-02.2014.02.5114 - Local1401	2020.3000.093783-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição cadastrada pela inte	14/08/2020 16:45	PETWEB				
0000302-69.2010.4.02.5114	RPosse (5011)	Devolvido pelo TRF - Baixa Fimdo	0000302-69.2010.4.02.5114	16/08/2020 15:13	TRFZDEV	01*	Vara Federal	26/08/2010 1:29	08/2010 11:03
0001056-21.2011.4.02.5114 - Local1401	2020.3000.095111-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição cadastrada pela inte	19/08/2020 01:23	PETWEB				
0000231-38.2008.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.050275-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	21/08/2020 14:43	WEBSESRV				
0000089-60.2012.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.051355-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	25/08/2020 22:27	WEBSESRV				
0000098-83.2014.4.02.5114	ProOrd (1005)	Devolvido pelo TRF - Baixa Fimdo	0000098-83.2014.4.02.5114	27/08/2020 12:20	TRFZDEV	01*	Vara Federal	11/03/2014 1:07	03/2014 11:03
0000036-59.2012.4.02.5114	PJ.EC.PREV (5100)	#INF.CONF-135#exp mand garante executiv	0000036-59.2012.4.02.5114	28/08/2020 08:15	PORTALVM	01*	Vara Federal	20/01/2012 21:01	01/2012 11:03
0000216-44.2009.4.02.5114	ProOrd (1001)	#INF.CONF-131#10.FN MANIFESTAÇÃO	0000216-44.2009.4.02.5114	28/08/2020 11:15	PORTALVM	01*	Vara Federal	10/08/2005 10:08	08/2005 11:03
0000001-89.2011.4.02.5114 - Local1401	2020.3000.099632-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição cadastrada pela inte	31/08/2020 13:56	PETWEB				
0000076-31.2015.4.02.5114 - Local1401	0CR.1401.000006-	ACP (6001)	CENTRO - AVENID DEVOLVIDO COM RESULTADO	31/08/2020 18:04	JRJVMD				
0002871-28.2018.4.02.5114 - Local1401	2020.3020.052841-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição Geral	01/09/2020 14:04	WEBSESRV				
0000159-12.2012.4.02.5114	ACP (6001)	#INF.CONF-478#Remessa, Carga Para Ministério Público po	0000159-12.2012.4.02.5114	01/09/2020 15:31	PORTALVM	01*	Vara Federal	17/05/2012 11:04	05/2012 11:03
00058182-27.2018.4.02.5114 - Local1401	2020.3000.100246-	ACP (6001)	Novo Documento Cadastrado - Petição cadastrada pela inte	01/09/2020 15:51	PETWEB				

Total de Documentos: 41

Processos com Localizador	Quantidade
"PETIÇÃO INICIAL"	0
"PETIÇÃO INICIAL JEF"	8
"PI - DEPENDÊNCIA"	4
"PROCURAÇÃO ADV"	0
"RECEBIDOS"	2
"URGENTE"	1
"URGENTE JEF"	18

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais em 01/09/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários para a unidade são as denominadas ações sensíveis: mandados de segurança, ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade administrativa e ações incluídas nas metas do CNJ. Há um setor específico para processamento das referidas ações, verificadas periodicamente, inclusive os processos incluídos nas metas do CNJ, a fim de obter regular processamento e celeridade.

A unidade também trata como prioritários os processos com réus presos e aqueles que tratam de benefícios previdenciários, atentando-se às prioridades legais.

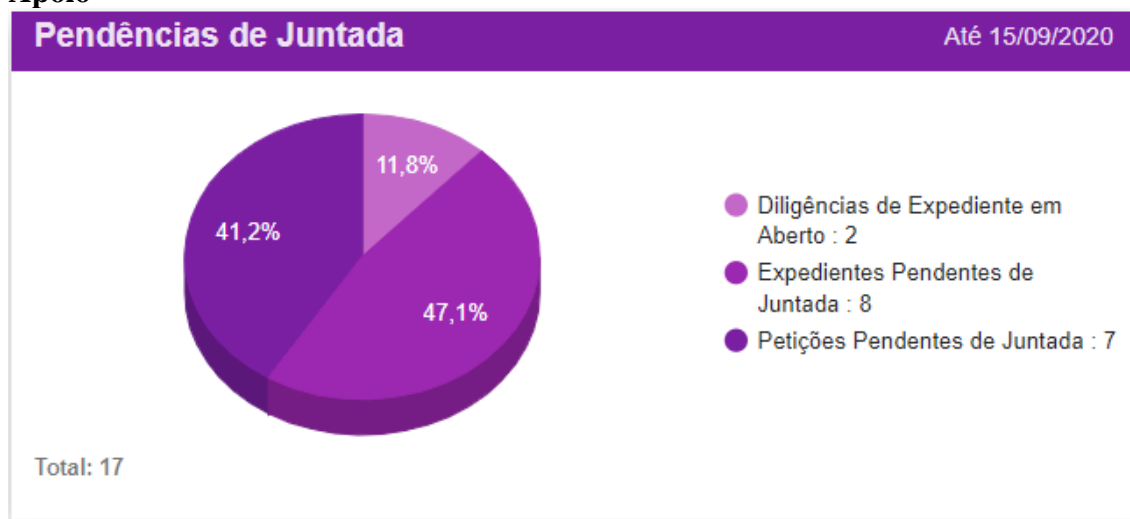
As prioridades legais e metas do CNJ são devidamente registradas nos sistemas processuais, por meio de identificadores e lembretes, a fim de que seja dada preferência no processamento. O julgamento dos demais feitos guarda a ordem cronológica de suas respectivas conclusões.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 15/09/2020, constatou-se a existência de 58 processos nos localizadores "G.A-URGENTES", "G.E – URGENTES" e "URGENTE JEF", sendo a inclusão mais antiga em 18/03/2020 (0120461-70.2016.4.02.5101: localizador "G.E – URGENTES").

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 17/09/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)	O cumprimento está dentro do prazo previsto no art 315 da CNCR?
0490207-88.2012.4.02.5101	OFC.1401.000008-8/2020	Criminal	30	Sim. (Distribuído ao OJA em 10/09/2020)
0500076-31.2015.4.02.5114	OCR.1401.000003-3/2020	Criminal	20	Sim. (Cumprido em 16/09/2020)

Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0500310-86.2017.4.02.5164 (processo migrado para o e-Proc – expediente juntado ao evento 57/58)	JEF.1401.000022-8/2019	Mandado	558	01ª Vara Federal de Magé
0214425-88.2017.4.02.5164 (processo migrado para o e-Proc – expediente juntado aos eventos 63/64)	JEF.1401.000023-2/2019	Mandado	554	01ª Vara Federal de Magé
0500163-60.2017.4.02.5164 (processo migrado para o e-Proc – expediente juntado aos eventos 111/112)	JEF.1401.000012-4/2019	Mandado	545	01ª Vara Federal de Magé

Petições pendentes de juntada:

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
----------	---------	-------------------	-------------------------	-------------------

0002538-82.2003.4.02.5164	2020.1401.000002-2	Petição não foi encontrada na Unidade	240	01 ^a Vara Federal de Magé
0000776-84.2003.4.02.5114	2020.7152.000420-5	Petição não foi encontrada na Unidade	210	01 ^a Vara Federal de Magé
0004414-72.2003.4.02.5164	2020.1401.000005-7	Petição não foi encontrada na Unidade	195	01 ^a Vara Federal de Magé

No e-Proc, há 238 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 17/09/2020.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

As minutas de decisões e de sentenças padronizadas são elaboradas pela Secretaria, sendo o Gabinete responsável pela elaboração das demais minutas de sentenças e de decisões com análise de antecipação dos efeitos da tutela.

Realizados os atos processuais em Secretaria e certificados os decursos dos prazos, os autos são encaminhados conclusos ao Gabinete, havendo localizadores específicos para os processos encaminhados para sentença, de acordo com a matéria.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para os escaninhos/locais virtuais, para publicação. No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença.

Cada grupo de trabalho na Secretaria, com atribuição para análise de determinada matéria, continua responsável pelo processo após a assinatura da sentença pelo Juiz, inclusive para certificar o trânsito em julgado.

Finalizada a instrução processual, a baixa dos processos do sistema Apolo é realizada pelo Diretor de Secretaria, para os feitos em que o sistema só permite a realização pelo Diretor, e, para os demais, a baixa é realizada pelo supervisor. Já para o sistema e-Proc, cada grupo da Secretaria efetua a baixa dos respectivos feitos. A periodicidade de realização é quinzenal.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 32 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0064378-25.1998.4.02.5114 (físico)	Ministério Público	Vista	07/02/2002	25/02/2002	6763
0000134-33.2011.4.02.5114 (físico)	Ministério Público	-	21/06/2011	28/06/2011	3353
0001436-78.2010.4.02.5164 (físico)	Ministério Público	-	05/07/2011	12/07/2011	3339
0171204-45.2016.4.02.5114 (eletrônico)	Ministério Público	Vista	14/10/2019	25/10/2019	312
0000058-38.2013.4.02.5114 (eletrônico)	Autor	Contrarrazões	22/10/2019	21/11/2019	285

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 01/09/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n^{os} TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, o Diretor de Secretaria informou que não observou dificuldades para realização do trabalho remoto, principalmente porque já havia servidores em teletrabalho.

O contato do Diretor de Secretaria com os servidores é realizado pelo e-mail institucional, entre os servidores e as Juízas também pelo aplicativo “WhatsApp”. Ao menos uma vez por mês são realizadas reuniões, com utilização da plataforma “Cisco Webex Meetings”.

Segundo informações obtidas com o Diretor de Secretaria, as audiências presenciais foram inicialmente paralisadas, em razão da pandemia do COVID-19, tendo sido retomadas desde julho/2020, por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ para realização de audiências. Atualmente, o Juízo realiza em média 10 (dez) audiências por semana.

Com relação aos mandados judiciais, são cumpridos aqueles que podem ser feitos de forma virtual e há um servidor responsável pela realização dos cálculos judiciais na Subseção, que atende às necessidades da Vara de forma satisfatória.

O controle da produtividade dos servidores é realizado pelo Painel de Indicadores, Portal de Estatísticas e pelo sistema e-Proc, nos mesmos moldes já realizados no trabalho presencial.

Sugestões: - O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 33 itens (o mais antigo de 03/07/2020), conforme item 12.2;

- Regularizar a situação das petições pendentes de juntada e não localizadas, a remessa externa vencida nos processos eletrônicos e, assim que possível, a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, ressaltando que na última Correição constaram recomendações no sentido de “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria” e de “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais” (item 12).

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados com frequência. Em entrevista, o Diretor de Secretaria informou que há um armário, localizado na sala da juíza titular, onde são guardados os demais bens acautelados no Juízo.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que *“Há atualmente 151 bens acautelados, em sua grande maioria CDs, DVDs e documentos como carteiras de trabalho, guias de recolhimento da previdência social e contratos apresentados pelas partes como prova”*.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0500423-40.2017.4.02.5164

Data de acautelamento: 03/10/2018 (evento 53).

Bens: TAC.1401.000093-1/2018 - ofício e CD

Localização: Caixa 3 - armário criminal – Secretaria.

Andamento processual: despacho em 27/09/2018 determinando o acautelamento do bem (evento 51). Sentença proferida em 28/04/2019 (evento 76). Certificado o trânsito em julgado e a baixa do processo em 02/09/2019 (eventos 88 e 89).

Obs.: Termo de acautelamento regular, vez que confeccionado nos termos do artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional- CNCR.

- 0510051-82.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 12/05/2018 (evento 111).

Bens: 01 DVD

Localização: Armário da Vara de Magé (caixa 3).

Andamento processual: alegações finais apresentadas em 15/10/2019 e 23/03/2020 (eventos 170 e 184). Concluso para sentença em 03/04/2020 (evento 186).

Obs.: Termo de acautelamento regular, vez que confeccionado nos termos do artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional- CNCR.

- 0500392-20.2017.4.02.5164

Data de acautelamento: 01/10/2018 (evento 38).

Bens: 5 carnês de pagamento (GPS)

Localização: Armário da Vara de Magé (caixa 3).

Andamento processual: sentença proferida em 10/01/2019 (evento 44). Acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro em 05/03/2020 (evento 78).

Obs.: Termo de acautelamento regular, vez que confeccionado nos termos do artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional- CNCR.

- 0500046-25.2017.4.02.5114

Data de acautelamento: 20/06/2018 (evento 57).

Bens: Certidão original de averbação e prenotação do CRI do 2º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro.

Localização: Caixa arquivo 3 – Armário.

Andamento processual: sentença proferida nos embargos de terceiro em 27/02/2018 (evento 39).

Certificado o trânsito em julgado em 04/04/2018 (evento 47). Reativação do processo-cANCELAMENTO de baixa em 10/08/2020 (evento 87) e na mesma data concluso ao juiz (evento 88).

Obs.: Termo de acautelamento regular, vez que confeccionado nos termos do artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional- CNCR.

- 0198167-95.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 19/07/2018 (fl. 816).

Bens: Mídia - PAD 12/14.SR/RJ

Localização: Vara Federal de Magé.

Andamento processual: sentença, em 03/09/2020 (fls. 944/949), tendo sido determinado que com o trânsito em julgado fosse o processo baixado e arquivado.

Obs.: Termo de acautelamento regular, vez que confeccionado nos termos do artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional- CNCR.

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 34 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

- 0500042-61.2016.4.02.5101 (moeda falsa).

Data de acautelamento: 30/04/2016 (acautelamento SNBA).

Bens: 40 Cédulas de R\$ 100,00 (cem reais) e 10 Cédulas de 100,00 (cem reais).

Localização: Banco Central do Brasil – Rio de Janeiro.

Andamento processual: decisão em 18/03/2016 recebendo a denúncia e determinando o registro dos bens acautelados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA/CNJ (fls. 81/82).

Despacho determinando o encaminhamento das cédulas ao BACEN, devendo ser reservada 01 (uma) cédula para ser juntada aos autos (fl. 122). Certificada a juntada da cédula aos autos (fl. 132). Sentença em 07/11/2016 (fls 192/195). Despacho proferido na ação penal n. 0500020-27.2017.4.02.5114 (fl. 587) determinando a expedição de ofício ao BACEN para inutilização das cédulas falsas. Termo de destruição em 05/12/2017 (fls. 590/591).

Obs.: Certificado à fl. 123 que os materiais acautelados foram registrados no sistema Apolo e SNBA. No entanto, inexistente termo de acautelamento no Apolo. Registre-se que o processo teve sentença transitada em julgado, tendo sido determinada a destruição das cédulas-bens apreendidos (fls. 590/591).

- 0500068-83.2017.4.02.5114

Data de acautelamento: 10/07/2017 (acautelamento SNBA).

Bens: 1 arma de fogo TAURUS - Calibre 38 e 6 munição CBC (cartucho intacto) - calibre 38.

Localização: Diretor do PRPTC - Rua Alberto Torres, 531.

Andamento processual: decisão determinando o registro dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA/CNJ. Sentença determinando que após o trânsito em julgado houvesse manifestação do MPF acerca do destino da arma apreendida (fl. 259).

Obs.: Inobstante o cadastramento no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (fls. 156/157), necessário se faz o registro do respectivo termo de acautelamento no sistema Apolo, conforme previsto no artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional- CNCR.

- 0500020-90.2018.4.02.5114 (moeda falsa).

Data de acautelamento: 02/03/2018 (acautelamento SNBA).

Bens: 32 cédulas de cem reais e 02 cédulas de cinquenta reais

Localização: Banco Central do Brasil (evento 184). Despacho (evento 178) determinando a manutenção de 03(três) primeiras cédulas acauteladas em Juízo.

Andamento processual: despacho, em 18/12/2018, determinando o encaminhamento das cédulas falsas ao BACEN, devendo manter 3 (três) cédulas acauteladas em juízo (evento 178). Acautelamento de 3 (três) cédulas em juízo (evento 181). Sentença, em 5/4/2019 (evento 182), determinando que após o trânsito em julgado houvesse manifestação do MPF acerca do destino dos bens apreendidos. Certificada a entrega das cédulas ao BACEN (eventos 184 e 185). Ciência do MPF da sentença (evento 191). Despacho determinando a expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Campina Grande, Seção Judiciária da Paraíba, para intimação do acusado de ciência da sentença (evento 197). Devolvida a carta precatória (evento 222), o juízo determinou fosse certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória (evento 224). Despacho, em 14/05/2020, determinando a intimação da defesa do sentenciado para informar o endereço completo do réu, para fins de ciência da sentença condenatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de prisão (evento 238).

Obs.: Termo de acautelamento regular, vez que confeccionado nos termos do artigo 181 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional- CNCR.

Sugestões: - Dar destinação aos materiais acautelados nos processos nºs 0500423-40.2017.4.02.5164, 0500392-20.2017.4.02.5164 e 0500046-25.2017.4.02.5114, e a arma apreendida no processo n. 0500068-83.2017.4.02.5114, nos termos do artigo 2º da Resolução 428/2005 do Conselho de Justiça Federal (itens 13.1 e 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo – Cível; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo – Criminal; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo – Juizado Adjunto; livro de carga ao Ministério Público – Cível; livro de carga ao Ministério Público – Criminal; livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: livro de remessa de autos aos setores administrativos de apoio; livro de registro de livramento condicional; pasta de termos de fiança; pasta de atos do plantão; pasta de cadastro de advogados dativos; pasta de cadastro de peritos; pasta de cadastro de Servidores e Estagiários autorizados pelos Órgãos Públicos para retirada de autos da Secretaria; pasta de documentos criminais digitalizados; pasta de expedientes recebidos (diversos); livro de remessa ao arquivo; livro de carga de autos à AGU; livro de carga de autos à CEF; livro de carga de autos ao INSS; livro de carga de autos à Procuradoria da Fazenda; livro de carga de autos aos Conselhos Profissionais, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas; pasta de remessa de autos aos Tribunais e Turmas Recursais; pasta de relatórios do CNJ; pasta de relatórios de inspeções anuais; pasta de inventário anual; livro tombo; pasta de

ofícios recebidos da OAB; pasta de relatórios de prisões provisórias; pasta de Provimentos, Resoluções e outros expedientes referentes a feitos criminais, improbidade administrativa e ação civil pública; pasta de relatórios de improbidade administrativa; pasta de guias de petições recebidas; pasta de guias de processos recebidos dos Tribunais e Turmas Recursais; pasta de comunicações relativas a Servidores.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A Vara Federal de Magé está localizada na Rua Salma Repani, 114, Centro, Magé.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“A Vara Federa Única de Magé funciona em prédio cedido pela Câmara Municipal de Magé, sem qualquer ônus para a administração, e as instalações atendem às necessidades de funcionamento dos Gabinetes e da Secretaria. Contudo, há carpetes nos gabinetes, cuja substituição já foi solicitada à Direção do Foro, devido ao seu tempo de uso e dificuldade de higienização. O mobiliário está em bom estado, os equipamentos de informática são adequados e o sistema de refrigeração funciona a contento”.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática – 121 (computando-se CPUs, monitores, impressoras, etc), havendo 24 estações de trabalho completas com dois monitores cada, sendo que uma delas se destina ao atendimento ao balcão, outra à sala de audiências e as demais às Juízas, Servidores e Estagiários.

No-breaks – Centralizados no CPD.

Mesas- 41

Cadeiras- 44

Proteção ergonômica- 39

Aparelhos de ar condicionado - 6

Mobiliário danificado sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO – Não há

Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO – Não há.”.

“A Vara Federa Única de Magé funciona em prédio cedido pela Câmara Municipal de Magé, sem qualquer ônus para a administração, e as instalações atendem às necessidades de funcionamento dos Gabinetes e da Secretaria.

Contudo, há carpetes nos gabinetes, cuja substituição já foi solicitada à Direção do Foro, devido ao seu tempo de uso e dificuldade de higienização. O mobiliário está em bom estado, os equipamentos de informática são adequados e o sistema de refrigeração funciona a contento.”

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0500068-83.2017.4.02.5114 (fls. 153/154)	5002455-72.2019.4.02.5114- (dados criminais)
0000433-73.2012.4.02.5114 (fl.104)	5000684-93.2018.4.02.5114 - (dados criminais)
00007032920144025114 (fl. 457)	5001040-88.2018.4.02.5114- (dados criminais)

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 01/09/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 01/09/2020.

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação) foram autuados 2 (dois) processos da classe comunicação de prisão em flagrante:

- 5001475-91.2020.4.02.5114 – autuação em 28/08/2020 (evento 1). Auto de prisão em flagrante em 05/08/2020 (evento 1). Comunicação ao juiz de direito do Estado do Rio de Janeiro, em 05/08/2020 (Ofício C/8 - evento 1). Pedido de liberdade provisória requerido em 06/08/2020 ao juiz de direito da Vara Criminal de Custódia da Comarca da Capital – RJ (evento 4). **Audiência de custódia realizada em 07/08/2020 pelo juiz de direito do Estado do Rio de Janeiro da Central de Audiência de Custódia – CEAC**, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva (evento 6- termoassent3). Declínio de competência em 28/08/2020 (evento 16).

Despacho do juiz federal de Magé, em 31/08/2020 (evento 18), determinando vista ao MPF para ciência da redistribuição dos presentes autos e manifestação sobre a reiteração do pedido de liberdade provisória (evento 10). Decisão em 02/09/2020, recebendo a denúncia e indeferindo o pedido de liberdade provisória (evento 25).

- 5002490-32.2019.4.02.5114 – autuação na Justiça Federal em 01/10/2019 (evento 1). O fato ocorreu em 19/09/2019 (evento 1), tendo sido realizada a **audiência de custódia em 20/09/2019**, pelo juiz de direito da Vara Criminal de Custódia de Magé, na qual foi concedida a liberdade provisória do custodiado (evento 3). Decisão em 2/10/2019, do juiz federal de Magé (evento 4), em sua parte final, do seguinte teor:

“Dessa forma, considerando que os autos principais ainda se encontram tramitando no Juízo estadual na presente data, bem como que já foi determinada a soltura do indiciado e a expedição do respectivo alvará de soltura, aguarde-se a remessa dos autos principais a esta Vara Federal, tendo em vista o declínio da competência em favor deste Juízo.”

Em entrevista durante a correição, o Diretor de Secretaria informou que foi realizada apenas uma audiência de custódia, em regime de plantão, no dia 07/03/2020, tendo em vista que o Juízo não possui competência para realização de audiência de custódia, que passaram a ser realizadas pela CAC- Central de Audiências de Custódia da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, após a edição da Resolução nº TRF-RSP-2018/00043, de 18 de setembro de 2018.

Processo analisado:

5014129-52.2020.4.02.5101: prisão em flagrante ocorrida em 06/03/2020 no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, em decorrência de porte de 8.975 kg de cocaína pelo preso. **Audiência de custódia realizada em 07/03/2020**, às 15:00h, na sala de audiência destinada ao plantão judicial, localizada na Avenida Venezuela, 134 - Bairro: Saúde – Rio de Janeiro/RJ (evento 20).

Fonte: Questionário pré-correição, entrevista e sistemas processuais eletrônicos, em 17.09.2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O controle da expedição dos alvarás de soltura é realizado por meio de pasta de própria.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que não houve expedição de alvará de soltura nos últimos 12 meses.

Registre-se que a informação consta, igualmente, do questionário pré-correição.

Fonte: questionário pré-correição, entrevista presencial realizada durante a correição E SISTEMAS Apolo e e-Proc, em 17/09/2020.

16.4 Entidades receptoras de serviços (artigos 203 e 204 da CNCR)

Segundo resposta ao questionário pré-correição, os apenados cumprem pena de prestação de serviços nas seguintes entidades:

“- Instituto Maria de Lourdes – CNPJ 39.830.955/0001-01

- 2º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente – Magé – CBMERJ – CNPJ 28.176.998/004-41

- Centro de Apoio à Infância e à Juventude Casa das Rosas – CNPJ 03.879.975/0001-20

- Associação Pestalozzi de Magé - CNPJ 29.878.139/0001-14

- Lar São Vicente de Paula - CNPJ 30.216.659/0001-40
- Igreja Batista Central em Magé - CNPJ 28.838.548/0001-24
- Clube Agrícola Lar São Tiago - CNPJ 29.145.190/0001-17
- Associação Benfíciente Anjos do Senhor – ABAS – CNPJ 02.940.502/0001-28
- Secretaria de Meio ambiente do Município de Magé – CNPJ 29.138.351/0008-11.”

Conforme o questionário pré-correição, os critérios adotados pelo Juízo para selecionar as entidades são os seguintes:

“O processo de seleção para credenciamento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher reeducandos beneficiários de sanção alternativa de prestação de serviços, na forma do artigo 46 do Código Penal, bem como em serem destinatárias de prestação pecuniária, na forma do § 1º do artigo 45 do Código Penal e da Resolução nº 154 de 13.07.2012 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Resolução nº 295 de 04.06.2014 do Conselho da Justiça Federal inicia-se com a publicação do pertinente edital de cadastramento e seleção de projetos. Conforme previsto no edital, as entidades interessadas, localizadas nos Municípios de Magé e Guapimirim, devem apresentar requerimento escrito para credenciamento, acompanhado de cópia dos seguintes documentos especificados no artigo 5º da Resolução nº 295 do CJF, a saber: 1) estatuto ou contrato social da entidade; 2) ata de eleição da atual diretoria; 3) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); 4) cédula de identidade e CPF do representante; 5) certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso; 6) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal; 7) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 8) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 9) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; 10) no caso de entidades privadas, declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Os projetos sociais devem conter a descrição dos bens a serem adquiridos, no valor estabelecido no edital, instruído com 03 (três) orçamentos, devendo a correspondente proposta informar os seguintes dados: I - identificação do objeto a ser executado; II - os problemas que foram identificados pelo proponente e que geraram a proposta, bem como os dados que os comprovem; III - as atividades ou etapas de execução; IV - o produto a ser gerado pelo projeto; V - os resultados pretendidos; VI - os indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação; VII - os beneficiários do projeto; VIII - os benefícios institucionais; IX - os custos exatos de implementação do projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos; X - os custos exatos de manutenção do projeto; XI - o cronograma de desembolso.

A decisão sobre o pedido de credenciamento e seleção de projeto leva em conta não apenas a regularidade da documentação apresentada, mas também a efetiva possibilidade de acolhimento de reeducandos beneficiários de sanção de prestação de serviços, em parecer fundamentado, após visita institucional, e manifestação conclusiva do Ministério Público Federal.”

Fonte: questionário pré-correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Conforme informado no questionário pré-correição e pelo Diretor de Secretaria da Vara, em entrevista durante a correição:

“Não houve alienação antecipada de bens. Contudo, este Juízo está atento ao disposto na Recomendação 30/2010 do CNJ, relativa aos bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da Lei, no sentido de que:

a) seja mantida, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade;

b) seja ordenada, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa, ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

c) seja observada, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência;

d) sejam depositadas as importâncias em dinheiro ou valor, assim apuradas, em banco autorizado a receber os depósitos ou custódia judiciais, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservem até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

e) sejam adotadas as providências no sentido de evitar o arquivamento dos autos antes da efetiva destinação do produto da alienação.”

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 13 execuções penais no Sistema Apolo e 21 no Sistema e-Proc.

16.7 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo relato do Diretor de Secretaria, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

Registre-se, ainda, a informação constante no questionário pré-correição de que a carta de execução de sentença penal é expedida imediatamente após o trânsito em julgado da condenação penal, em modelo padronizado, sendo cadastrada para tramitação no sistema SEEU. No caso da prisão preventiva, a carta de execução provisória é expedida logo após a sua decretação.

16.8 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 04 (quatro) cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição no Sistema e-Proc e não foram expedidas cartas de execução de sentença penal pelo sistema Apolo no mesmo período, conforme mapa abaixo.

A imagem mostra a interface de um sistema de consulta de expedientes. O título da janela é "Consulta de Expedientes". No topo, há um menu "Relatórios...". Abaixo, há vários campos de busca e filtros:

- Seção: 51 | Seção Judiciária do RJ
- Doc. Referência: Expediente
- Número Doc. Ref.: [campo vazio]
- Classe: [campo vazio]
- Expediente: [campo vazio]
- Local: 1401 | 01ª Vara Federal de Magé
- Tipo: 16 | CESP
- Tipo de Numeração: Carta de Execução de Sentença
- Parte: [campo vazio]
- Nome Exato: CPF/CNPJ
- OAB: [campo vazio]
- Procurador: [campo vazio]
- Data de: 01/09/2019 até 31/08/2020
- Prazo: [campo vazio]
- Usuário Resp.: [campo vazio]
- Diligência: [campo vazio]
- Texto: [campo vazio]
- Lotes de Expedientes: [tabela com colunas Lote, Nome do Lote, Quantidade]
- Checkbox: Somente Urgente
- Botão: << Simplificado

Por força da Resolução 280 do CNJ, de 09 de abril de 2019, em seu artigo 3º, a execução de sentença penal passou a tramitar obrigatoriamente no sistema eletrônico de execução unificada – SEEU.

Verificados os seguintes processos:

0500067-69.2015.4.02.5114: manifestação do advogado desistindo do recurso de apelação interposto pelo réu em 15/5/2019 (evento 133). Certidão de intimação do apenado, em 08/4/2020, quanto à inexistência do interesse em recorrer (evento 151). Certificado em 15/4/2020 que a sentença transitou em julgado para a acusação em 05/06/2018 e, para a defesa do acusado, em 19/01/2018 (evento 152). Expedição de CESP em 23/03/2020 (evento 156). Autuada execução penal nº 5001044-57.2020.4.02.5114 no Sistema e-Proc em 23/6/2020 (evento 1), ocorrendo a remessa ao Sistema SEEU em 5/9/2020 (evento 8).

Sistema SEEU - Execução penal nº 5001044-57.2020.4.02.5114.

Digitalização do processo em 05/09/2020 (evento 1) e na mesma data conclusão para decisão (evento 5). Decisão, em 11/09/2020 (evento 6), com o seguinte teor:

“Considerando que o endereço do apenado constante do no sequencial 1.9, bem como o disposto no §3º, do art. 1º, da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00075, de 25 de setembro de 2019, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia. A presente remessa dos autos não importa, por certo, em declínio de competência jurisdicional, consoante pacificadas jurisprudências de nossa Egrégia Corte Regional e do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada já agora após a implantação do SEEU, no julgamento do Conflito de Competência nº 170.280/SP, sob a relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior (DJE de 11.02.2020), pelo que eventuais incidentes no curso da fiscalização do cumprimento das penas permanecerão sob a esfera decisória deste Juízo originário, com exceção de eventuais pleitos formulados pelo apenado e sua defesa relativos à troca de instituição, compensação de horários, ou breves interrupções justificadas no cumprimento das penas que não excedam 30 dias. Tão logo cumpridas todas as penas devidas pelo apenado, roga-se a devolução dos autos, pela mesma via eletrônica, para a decretação da extinção de punibilidade” (evento 6).

5000684-93.2018.4.02.5114: certificado, em 18/03/2020 (evento 74), o trânsito em julgado da sentença para a acusação em 02/09/2019 e para a defesa em 28/09/2019 (evento 97). Expedido mandado nº

510002743207, em 23/4/2020, com a finalidade de intimar o apenado para recolhimento das custas processuais (evento 98). Registrado o cumprimento do mandado em 04/09/2020 (evento 100). Expedição de CESP (guia de recolhimento) em 06/09/2020 (evento 101). Certidão de autuação da Execução Penal nº. 5001533-94.2020.4.02.5114 em 07/09/2020 (evento 103).

Sistema SEEU - Execução penal nº 5001533-94.2020.4.02.5114.

Digitalização do processo em 07/09/2020 (evento 1) e na mesma data conclusão para decisão (evento 3). Despacho, em 07/09/2020 (evento 4), com o seguinte teor:

“Proceda-se à execução da sentença penal condenatória. Certifique a Secretaria acerca do prazo prescricional, nos termos do art. 248 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2.ª Região (Provimento 011, de 04/04/2011).Elaborem-se os cálculos da pena de prestação de serviços.Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da pena de multa e da prestação pecuniária.Ultimadas, voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória.”

0500081-82.2017.4.02.5114: certificado o trânsito em julgado da sentença para a acusação em 04/03/2019 e para a defesa do acusado em 07/06/2019 (evento 97). Expedição de CESP (guia de recolhimento) em 07/11/2020 (evento 99). Certidão de autuação da Execução Penal nº. 5002929-43.2019.4.02.5114 em 21/05/2020 (evento 102). Despacho, em 21/5/2000, de autuação da execução penal no sistema SEEU (evento 103).

Sistema SEEU - Execução penal nº 5002929-43.2019.4.02.5114.

Digitalização do processo em 13/03/2020 (evento 1) e conclusão para decisão em 13/04/2020 (evento 2). Despacho, em 18/07/2020(evento 4), com o seguinte teor:

“Proceda-se à execução da sentença penal condenatória. Certifique a Secretaria acerca do prazo prescricional, nos termos do art. 248 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2.ª Região (Provimento 011, de 04/04/2011). Elaborem-se os cálculos da pena de prestação de serviços. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da pena de multa e da prestação pecuniária. Ultimadas, voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória.”

5001501-60.2018.4.02.5114: certificado, em 16/10/2019 (evento 61), que a sentença (evento 49) transitou em julgado para a defesa do acusado 05/10/2019 e para a acusação em 30/08/2019. Expedição de CESP (guia de recolhimento) em 12/11/2019 (evento 64). Certidão de autuação da Execução Penal nº. 5003099-15.2019.4.02.5114 em 19/11/2019 (evento 66). Despacho, em 21/5/2020, determinando a intimação do sentenciado para pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96 (evento 69).

Sistema SEEU - Execução penal nº 5003099-15.2019.4.02.5114

Digitalização do processo em 19/11/2019 (evento 1) e conclusão para decisão em 21/11/2019 (evento 2). Despacho, em 18/07/2020 (evento 4), com o seguinte teor:

“Proceda-se à execução da sentença penal condenatória. Certifique a Secretaria acerca do prazo prescricional, nos termos do art. 248 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2.ª Região (Provimento 011, de 04/04/2011). Elaborem-se os cálculos da pena de prestação de serviços. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da pena de

multa e da prestação pecuniária.Ultimadas, voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória.”

Conclusão em 13/09/2020 (evento 13).

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100681-53.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 9 a 13/07/2018**, foi baixado em 14/11/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/19882, de 08/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/07780, de 09/11/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “estabelecer estratégias de trabalho para elevar o desempenho nas metas nº 01 (67,07%), 04 (43,96%) e 06 (62,50%) no ano 2017. (Item 5.3).”

Informações do Juízo: “Objetivo:

Planejamento estratégico para elevação do desempenho das metas 01 (produtividade), 04 (improbidade) e 06 (Ações Coletivas) do CNJ/2017.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

Meta 4 – Improbidade Administrativa e Corrupção. Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2014.

Meta 6 – Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

1.2- Diagnóstico

O acompanhamento das metas 1, 4 e 6 do CNJ/2017, feita através do portal de estatísticas da produtividade jurisdicional da Justiça Federal da 2ª Região, cuja última atualização se deu em 14/01/2018 indicou respectivamente os índices de 67,07%, 43,96% e 65,50%.

Já o acompanhamento das metas 1, 4 e 6 do CNJ/2018, feita pelo mesmo portal, mas cuja atualização se deu em 08/11/2018, indica os percentuais de 98,82% para a meta 1, 116,88% para a meta 4 e 68,18 % para a meta 6.

O passivo da Vara Federal de Magé relativo à meta 4 é de 10 processos e o relativo à meta 6 é de 5 processos, conforme listado abaixo:

Assunto	Órgãos
Meta4 - 2018	SJRJ

Dados extraídos em: 09/11/2018

Processo	Matéria
00001932120114025114	Crimes contra o Patrimônio
00002151620104025114	Improbidade administrativa
00005174020134025114	Improbidade administrativa
00006537620094025114	Improbidade administrativa
00006589820094025114	Improbidade administrativa
00010534420144025105	Crimes praticados por Func. Públicos contra a Administração em geral
00015518020094025117	Crimes Previstos na Legislação Extravagante
00230859420104025101	Improbidade administrativa
05000191320154025114	Crimes Previstos na Legislação Extravagante
05000312720154025114	Improbidade administrativa

Assunto	Órgãos
Meta6 - 2018	SJRJ

Dados extraídos em: 09/11/2018

Processo	Matéria	Órgão	Juízo
00000150420134025114	Ação Coletiva	SJRJ	1º grau
00000892420144025114	Ação Coletiva	SJRJ	1º grau
00003624720074025114	Ação Coletiva	SJRJ	1º grau
00005174020134025114	Ação Coletiva	SJRJ	1º grau
00012807120094025117	Ação Coletiva	SJRJ	1º grau

1.3- Estratégias

Promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

Priorizar a prolação de sentenças nos casos em que haja conciliação em audiência ou aceitação de proposta de acordo juntada aos autos.

Julgar antecipadamente o mérito das ações quando não houver necessidade de produção de outras provas ou nos casos em que o réu seja revel e não haja requerimento de prova.

Julgar liminarmente improcedente o pedido, nos casos previstos no art. 332 do CPC, evitando-se a tramitação desnecessária.

Identificar e priorizar o julgamento da ações de improbidade administrativa, das ações relacionadas a crimes contra a Administração pública e das ações coletivas.

1.4- Ações

Manutenção de setor específico para o processamento das ações de improbidade, corrupção e coletivas, separadamente das demais ações, buscando um processamento mais célere na fase de instrução, a fim de que os feitos venham o mais rápido possível conclusos para sentença.

Gerar relatórios mensais dos processos incluídos nas metas, monitorando o andamento dos feitos.

Manter atualizados os indicadores e sinalizadores nos autos relativos às metas do CNJ.

Capacitar constantemente os Servidores envolvidos na análise das petições iniciais, a fim de que sejam observados os pressupostos processuais/condições da ação/preliminares de mérito – decadência ou prescrição, buscando sempre o encaminhamento dos autos conclusos para sentença no menor tempo possível”.

- Segunda recomendação: “priorizar a prolação de atos judiciais nos processos conclusos para despacho (37 feitos), decisão (32) e sentença (11) conclusos além dos prazos previstos nos arts. 227, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 (Item 6.3)”.

Informações do Juízo: “Foi priorizada a prolação de atos judiciais nos processos conclusos para despacho, decisão e sentença, conclusos além dos prazos previstos na CNCR/2018, tendo sido proferidos 5.099 despachos/decisões e prolatadas 1660 sentenças após o término dos trabalhos correicionais.”

Terceira recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo expedientes sem movimentação cartorária (Item 8.1).”

Informações do Juízo: : “Embora a Secretaria do Juízo já realize a verificação diária do balcão de entrada, principalmente com o objetivo de identificar os casos de urgência, a fim de viabilizar sua pronta apreciação, foi reiterada a determinação de recolhimento diário dos processos e juntada diária de petições e expedientes, a fim de evitar acúmulo.

Contudo, dever ser ressaltado que, conforme indicado no item 8.1 do relatório, por ocasião da correição, em 09/07/2018 havia 23 processos, 8 petições (todas dentro do prazo regular para juntada) e 18 expedientes pendentes de juntada, sendo o mais antigo de 28/06/2018.”

- Quarta recomendação: “adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo de peças dos autos seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (Item 8.2).”

Informações do Juízo: “Foram retiradas as anotações de Segredo de Justiça das execuções fiscais nº 0000254-57.2003.4.02.5114 e 0000339-77.2002.4.02.5114, tendo em vista que os resultados das consultas junto ao sistema INFOJUD foram negativos, não havendo nos autos peças sob sigilo fiscal.

Pelo exposto, foi determinado à Secretaria que somente inclua a anotação de sigilo de justiça no sistema caso o resultado da consulta ao INFOJUD seja positivo, conforme determinado nas Decisões proferidas por este Juízo.

No que tange à execução por título extrajudicial nº 0000336-25.2002.4.02.5114, foi verificado que já havia decisão deste Juízo decretando o sigilo de justiça (fl.173), extensivo aos seus apensos, sendo este o caso da execução extrajudicial nº 0000339-77.2002.4.02.5114, cujo apensamento foi determinado à fl.147 dos autos.”

- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências a cargo da Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 228, CNCR/2011 (Item 8.3).”

Informações do Juízo: “Foram identificados, através do painel de indicadores da Corregedoria, os processos parados por período superior a 30 (trinta) dias, tendo sido

movimentados 604 processos, inclusive os inspecionados e listados no relatório da Correição.”

- Sexta recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (Item 8.4).”

Informações do Juízo: “As petições indicadas no item 8.4 tratam-se de petições antigas, protocoladas durante gestões anteriores, que não se encontram aguardando juntada na Secretaria do Juízo e cujos autos já foram baixados e arquivados.

Especificamente em relação às petições solicitadas durante a correição, foi determinado o desarquivamento dos autos nº 0000115-37.2005.4.02.5114, 0000826-18.2007.4.02.5164 e 0000386-85.2001.4.02.5114.

Após o desarquivamento, foi constatado que as referidas petições não se encontravam juntadas aos processos físicos; motivo pelo qual foram proferidos despachos determinando a intimação das partes, para que se manifestassem, trazendo aos autos cópia das petições e informando que, na ausência de manifestação, seriam os mesmos rearquivados.

Através do painel de indicadores da Corregedoria, foram identificados outros casos similares, tendo sido determinada o desarquivamento dos autos para regularização.”

- Sétima recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (Item 8.5).”

Informações do Juízo: “Foi determinada a expedição de mandados de intimação às partes para devolução dos 36 autos físicos que ainda se encontram fora de cartório, sob pena de busca e apreensão, excetuando-se os inquéritos policiais e termos circunstanciados em tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal.”

- Oitava recomendação: “adotar rotinas de trabalho internas para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria indicar o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR), item 12.”

Informações do Juízo: “Foi determinada a verificação de todos os termos de acautelamento, a fim de que sejam indicados no sistema eletrônico o local de custódia e inserido aviso nos autos”.

- Nona recomendação: “confeccionar os termos de acautelamento para os envelopes referentes aos processos nos 0000719-66.2003.4.02.5114, 0000355-31.2002.4.02.5114 e 0000298-76.2003.4.02.5114; adequar ao art. 181 da CNCR o termo referente ao acautelamento nº TAC.1401.000022-3/2017, do processo nº 0001551-80.2009.4.02.5117 (item 12).”

Informações do Juízo: “Foi regularizado o termo de acautelamento TAC.1401.000022-3/2017, do processo nº 0001551-80.2009.4.02.5117, cuja cópia anexa ao envelope encontrava-se incompleta.

Quanto aos envelopes referentes aos processos nº 0000719-66.2003.4.02.5114, 0000355-31.2002.4.02.5114 e 0000298-76.2003.4.02.5114 foi determinado o levantamento do acautelamento e expedição de mandado de entrega aos seus respectivos proprietários. Todos se tratavam de títulos da dívida pública, sendo os dois primeiros oferecidos como garantia em execução fiscal e não aceitos pelo exequente e o último apresentado em ação ordinária tributária cujo objeto era a sua compensação com tributos federais, tendo sido o referido título declarado prescrito e extinto o processo com exame do mérito”.

- Décima recomendação: “dar destinação ao “título de nº 1161972 da Eletrobrás, Série E, valor total: Cr\$22.500.000.000”, guardado no cofre da 01VF-MA sem vinculação a nenhum processo (Item 12).”

Informações do Juízo: “Foi determinada a custódia do título financeiro na Caixa Econômica Federal, com fulcro no artigo 181, § 1º, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no art. 1º, VI e VII, da Resolução 428/2005 do CJF e Manual de Bens Apreendidos do CNJ, ano 2011, nos termos da Decisão proferida no procedimento administrativo JFRJ-ADM-2018/00104.”

- Décima primeira recomendação: “regularizar os registros no SNBA referentes bens apreendidos nos processos arquivados: 0000116-75.2012.4.02.5114, 0000194-06.2011.4.02.5114 e 0500007-33.2018.4.02.5101), item 12.1.”

Informações do Juízo: “Regularizados os pertinentes registros no Sistema Nacional de Bens Apreendidos em relação aos feitos 0000116-75.2012.4.02.5114, 0000194-06.2011.4.02.5114 e 0500007-33.2018.4.02.5101.”

- Décima segunda recomendação: “adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 129 da CNCR: (i) termos de abertura e encerramento, o último lavrado, datado e subscrito ao término da utilização do livro ou pasta; (ii) indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada, conforme modelo anexo; (iii) folhas numeradas e rubricadas (Item 13).”

Informações do Juízo: “Regularizado o título da pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena, conforme art. 128, II, a da Consolidação de Norma da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região e lavrado o termo de abertura do livro de carga ao Ministério Público (recebidos).”

- Décima terceira recomendação: “registrar no sistema de acompanhamento processual as datas finais das suspensões nos processos que não as tenham, viabilizando o controle preciso dos prazos de suspensão (Item 15.2.2).”

Informações do Juízo: “Foram lançadas no sistema de acompanhamento processual as datas finais das suspensões nos processos nº 0000528-89.2001.4.02.5114, 0001783-82.2001.4.02.5114, 0000253-09.2002.4.02.5114, 0000368-25.2005.4.02.5114, 0000100-97.2007.4.02.5114, 0000141-93.2009.4.02.5114, 0000164-39.2009.4.02.5114, 0000165-24.2009.4.02.5114, 0000171-31.2009.4.02.5114 e 0000172-16.2009.4.02.5114.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Consignamos que este Juízo adota algumas boas práticas, que embora não sejam novas, contribuem para o bom andamento dos trabalhos e para a prestação da atividade jurisdicional de forma célere e efetiva. Dentre outras, podemos destacar:

- Estabelecimento de metas específicas de produtividade no apoio ao gabinete e na Secretaria do Juízo.

- Aprimoramento constante dos modelos e padrões da Vara.

- Disponibilização de livro próprio no balcão da Secretaria do Juízo, para críticas e sugestões.

- Designação de setor específico para acompanhamento dos processos incluídos nas metas do CNJ.

- *Apuração constante da produtividade, através dos relatórios estatísticos do sistema eletrônico processual, do portal de estatísticas, dos painéis de produtividade do CNJ, do painel de indicadores e da classificação de desempenho da Corregedoria.*
- *Processamento das ações de execução e cumprimentos de sentença em setor específico, dando mais celeridade a baixa definitiva dos autos.*
- *Elaboração de pautas específicas para audiências de conciliação, com encaminhamento prévio de planilhas com dados dos processos aos respectivos órgãos e, nos casos da CEF, dos números dos respectivos contratos, para análise prévia, objetivando o aumento da quantidade e da qualidade das propostas de acordo apresentadas em audiência.*
- *Tramitação prioritária dos feitos criminais e, no caso específico das execuções penais, promover o rápido encaminhamento dos apenados às instituições credenciadas para prestação de serviço e fornecer detalhadamente todas as informações e dados necessários ao pagamento das prestações pecuniárias e multas.*
- *Designação de servidores específicos para expedição de requisições de pagamento e operação dos sistemas de informações e restrições, como o BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CNIB e outros, buscando maior efetividade nas medidas restritivas e celeridade nas execuções*

- *Utilização da gestão participativa, através do envolvimento mental e emocional dos membros da equipe; da motivação para contribuir e da delegação de decisões e responsabilidades.*
- *Ampliação dos canais de comunicação entre Magistrados, Servidores e Estagiários, buscando o aumento do grau de participação e envolvimento, dando-se mais espaço para sugestões e opiniões, inclusive para o estabelecimento em conjuntos de algumas metas da unidade.*
- *Prática do feedback e avaliação dos resultados, que são divulgados e discutidos em reuniões periódicas, sem que se esqueça dos elogios e do indispensável reconhecimento.*
- *Verificação dos seguintes itens na análise das petições iniciais:*
- *Pressupostos processuais/condições da ação/preliminares de mérito – decadência ou prescrição;*
- *O cerne do mérito – art. 332 do CPC (improcedência liminar do pedido).*
- *Concentrar o maior número possível de determinações em um único despacho ou decisão, evitando-se a multiplicidade de conclusões, prosseguindo a marcha processual por atos ordinatórios praticados pelo Diretor da Secretaria, em cumprimento às referidas determinações judiciais.*
- *Proferir decisões com autorização para que haja a apropriação pela CEF de valores relativos a depósitos judiciais, sempre que aquela empresa pública for a parte beneficiária.*
- *Prolatar sentenças condenatórias e homologatórias de acordo, contendo a observação expressa de que as mesmas possuem força de alvará, a fim de tornar o procedimento mais célere, dispensando-se o ato de Secretaria relativo à expedição de alvará.*

- *Inclusão do teletrabalho como valorização da maternidade e maximização do princípio da eficiência, considerando que se trata de Vara do Interior onde estão lotados Servidores que residem em outras localidades como Niterói, Duque de Caxias, Teresópolis e Itaboraí.”*

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, tendo em vista que na última Correição (PA nº 0100681-53.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*priorizar a prolação de atos judiciais nos processos conclusos para despacho (37 feitos), decisão (32) e sentença (11) conclusos além dos prazos previstos nos arts. 227, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018*” (item 9.2).
- 2) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, considerando que na última Correição constou recomendação no sentido de “*identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências a cargo da Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 228, CNCR/2011*” (item 9.3).
- 3) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada e não localizadas, a remessa externa vencida nos processos eletrônicos e, assim que possível, a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, ressaltando que na última Correição constaram recomendações no sentido de “*regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria*” e de “*cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais*” (item 12).
- 4) Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1, 3, 4 e A “ *julgados*” do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 5 e A “*baixados*” do CNJ de 2020; (ii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2019, priorizando o andamento/julgamento dos processos nºs. 0000589-61.2012.4.02.5114 e 0000413-53.2010.4.02.5114 (item 4).
- 5) Priorizar o andamento/julgamento do processo nº 0000215-16.2010.4.02.5114 (item 5).
- 6) Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nº 0000514-56.2011.4.02.5114 e nº 5000832-07.2018.4.02.5114 (item 7).
- 7) Verificar se o nível de sigilo aplicado no sistema e-Proc (nível 3) é o adequado ao processo migrado do sistema Apolo (nº 0500030-08.2016.4.02.5114) e se é hipótese de sigilo de justiça no processo nº 5000964-30.2019.4.02.5114 (item 10).
- 8) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 33 itens (o mais antigo de 03/07/2020), conforme item 12.2.
- 9) Dar destinação aos materiais acautelados nos processos nºs 0500423-40.2017.4.02.5164, 0500392-20.2017.4.02.5164 e 0500046-25.2017.4.02.5114, e a

arma apreendida no processo n. 0500068-83.2017.4.02.5114, nos termos do artigo 2º da Resolução 428/2005 do Conselho de Justiça Federal (itens 13.1 e 13.2).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo